

**REGULAMENTO DO MINERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –  
CRÉDITO MERCANTIL RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 11.088.794/0001-03

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

## **PARTE GERAL**

**1.1 MINERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO MERCANTIL RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”)**, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**CVM**” e “**Resolução CVM 175**”), terá como principais características:

<b>Classe de Cotas</b>	Classe única.
<b>Prazo de Duração</b>	Indeterminado, sendo que cada emissão/série de Cotas terá prazo de vencimento determinado, conforme previsto no respectivo apêndice, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral de Cotistas.
<b>ADMINISTRADOR</b>	<b>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, ou seu sucessor a qualquer título (“ <b>ADMINISTRADOR</b> ”).
<b>GESTOR</b>	<b>ADMINISTRADOR</b> , acima qualificado (“ <b>GESTOR</b> ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “ <b>Prestadores de Serviços Essenciais</b> ”).
<b>Foro Aplicável</b>	Foro da Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.
<b>Encerramento do Exercício Social</b>	O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

**1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices e suplementos, relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**”, “**Apêndices**” e “**Suplementos**”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO MINERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO MERCANTIL RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”)	Anexo Descritivo da Classe (“Anexo I”)

**1.3** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

## **2. DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

**2.1** O objetivo do FUNDO é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do FUNDO na aquisição de Direitos de Crédito, observado que o ADMINISTRADOR envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

**2.2** Os Direitos de Crédito que comporão a Carteira deverão atender, em cada Data de Oferta, a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade.

**2.3** Não poderão compor a Carteira, Direitos de Crédito cuja existência e/ou validade dependam de qualquer entrega ou prestação futura das Cedentes.

**2.4** Sem prejuízo do disposto no item 2.1 acima, o FUNDO poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento.

**2.5** O FUNDO buscará atingir, para as Cotas Sênior, o Benchmark estabelecido no Apêndice referente a cada emissão de Cotas.

- 2.6** O Benchmark das Cotas Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do FUNDO, do ADMINISTRADOR, do Custodiante e/ou das Cedentes.
- 2.7** Independentemente do valor do patrimônio líquido do FUNDO, os Cotistas titulares das Cotas Sênior não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Sênior.
- 2.8** As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido.

### **3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

- 3.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, cada prestador de serviço do FUNDO responde perante ao FUNDO e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.
- 3.2. O ADMINISTRADOR deverá praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 3.3. O GESTOR deverá praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência classificadora de risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 3.4. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seu cotista continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

- 3.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 3.6. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante o cotista, o FUNDO ou a CVM.
- 3.7. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

#### **4. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

- 4.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, conforme previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no anexo de Classe restrita.
- 4.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

#### **5. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- 5.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista no artigo 70 da Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas ("**Assembleia Geral de Cotistas**").
- 5.2** É da competência da Assembleia Geral de Cotistas:
- (i) as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;
  - (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
  - (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
  - (iv) a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

(v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175.

**5.3** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe, no caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no respectivo Anexo I.

**5.3.1** Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas as pessoas listadas no Artigo 78 da Resolução CVM 175, observada as exceções do § 1º do Artigo 78 da Resolução CVM 175.

**5.3.2** A alteração do regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

**5.3.3** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas ao cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

**5.4** Este regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos no artigo 52 da Resolução CVM 175.

**5.5** A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista. Somente pode exercer as funções de representante de cotistas, pessoa natural ou jurídica, que atenda aos seguintes requisitos: (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas; (ii) não exercer cargo ou função no prestador de serviço essencial, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (iii) não exercer cargo em cedente de direitos creditórios integrantes da carteira de ativos.

### Convocação

**5.6** A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

**5.7** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á, pelo ADMINISTRADOR, por meio de correio eletrônico preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**5.7.1** Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente realizada Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante convocação na forma referida no item 5.7. acima. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

**5.7.2** A Assembleia Geral de Cotistas deverá reunir-se pessoalmente. Alternativamente, poderá ser realizada por qualquer outro meio permitido pela regulamentação e/ou legislação em vigor aplicável. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas votantes e devidamente registradas no competente registro de títulos e documentos.

**5.7.3** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do ADMINISTRADOR. Quando a Assembleia Geral de Cotistas não for realizada na sede do ADMINISTRADOR, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 5.7 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da Cidade do Rio de Janeiro.

**5.7.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o CUSTODIANTE, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**5.8** Sem prejuízo do disposto no acima, os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas poderão convocar representantes do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, da Empresa de Auditoria Independente, do GESTOR ou da Consultora Especializada ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia Geral de Cotistas sempre que a presença de qualquer uma dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. O representante do ADMINISTRADOR deverá comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas convocadas pelo ADMINISTRADOR e prestará aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas ou comparecer sempre que os Cotistas o convocarem.

**5.9** Independentemente das formalidades previstas nos artigos deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**5.10** O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para: (i) nomeação de Representante de Cotistas; e (ii) deliberação acerca de: (a) substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE; ou (b) liquidação antecipada do FUNDO.

## Processo e Deliberação

- 5.11** A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista com direito a voto em todas as deliberações do dia.
- 5.12** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas devem ser aprovadas pela maioria de Cotas dos Cotistas presentes, ressalvado os quóruns específicos dispostos no Anexo I a este Regulamento.
- 5.13** As deliberações relativas às demonstrações financeiras do FUNDO que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 5.14** A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá ao Cotista presente com o maior número de Cotas, que poderá delegá-la ao ADMINISTRADOR.
- 5.15** Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas: (i) o Prestador de Serviço Essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do Prestador de Serviço Essencial; (iii) partes relacionadas ao Prestador de Serviço Essencial, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 5.15.1** Não se aplica a vedação prevista no item 5.15. quando: (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 5.15. acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.
- 5.16** A cada Cota subscrita corresponde 1 (um) voto.
- 5.17** As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o FUNDO e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral de Cotistas ou do voto proferido na mesma.
- 5.18** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

**5.19** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**5.20** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia Geral de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela ADMINISTRADOR.

#### Alteração deste Regulamento

**5.21** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer (a) exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade ADMINISTRADOR de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, (b) de atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da Consultora Especializada, do Agente de Cobrança e do CUSTODIANTE, e (c) de redução da taxa devida a prestador de serviços, devendo ser providenciada, a necessária comunicação aos Cotistas das alterações descritas nas alíneas "a" e "b", no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida na alínea "c", imediatamente.

## **6. TRIBUTAÇÃO**

**6.1** O GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscará perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

<b>Operações da carteira:</b>	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
<b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</b>	
<b>I. Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):</b>	
Os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR na fonte no resgate das cotas, conforme alíquota decrescente em função do prazo de aplicação descrita a seguir:	
Período da aplicação:	<u>Alíquota de Longo Prazo</u>

Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20,0%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15,0%

**NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO** (quando a composição da carteira de títulos tenha prazo médio igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias).

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a Classe e/ou o FUNDO, conforme aplicável, for classificado, nos termos da legislação em aplicável, como de Curto Prazo, como tal entendendo-se aquela cuja composição de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrado às seguintes alíquotas:

Período de Aplicação	Alíquota de Curto Prazo
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20,0%
Cobrança do IRF:	Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração da classe de cotas ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO e no prazo de aplicação no FUNDO pelo cotista. A cobrança do imposto será realizada pela retenção de parte do valor resgatado.
Amortização de Cotas:	O IRF deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira e no prazo de aplicação pelo cotista, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do cotista respectivo.

## **II. IOF/TVM:**

Alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento)

ao dia, sobre o valor da operação, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Ele começa limitado a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação e chega a zero para resgates a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação.

**6.2** O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

**6.2.1** Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicarem as exigências previstas neste item.

**6.3** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

**6.4** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

## **7. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

**7.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO  
MINERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – CRÉDITO  
MERCANTIL RESPONSABILIDADE LIMITADA**

## 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1.** Para fins do disposto neste Anexo I, em seus Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo I, exceto se de outro modo expressamente especificado.

**1.2** As principais características da classe única de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

<b>Tipo de Condomínio</b>	Fechado.
<b>Prazo de Duração</b>	Indeterminado, sendo que cada emissão/série de Cotas terá prazo de vencimento determinado, conforme previsto no respectivo apêndice, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelo Cotista em Assembleia Especial de Cotistas.
<b>Classe de Investimento em Cotas</b>	Não
<b>Classificação ANBIMA</b>	Nos termos das Regras e Procedimentos da ANBIMA para Classificação do FIDC, esta Classe segue a categoria do FUNDO, que se classifica como um "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Fomento Mercantil".
<b>Objetivo</b>	<p>O objetivo da Classe é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos de Crédito, observado que o ADMINISTRADOR envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas.</p> <p>O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>
<b>Público-Alvo</b>	Investidores Profissionais
<b>Custódia</b>	<b><u>OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</u></b> , acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores

	<p>mobiliários para terceiros nos termos do Ato Declaratório nº 11.484, de 27 de dezembro de 2010 (“<b>CUSTODIANTE</b>”).</p>
<b>Tesouraria, Controladoria e Escrituração</b>	ADMINISTRADOR.
<b>Subclasses</b>	Cotas Seniores e Cotas Subordinadas
<b>Emissão e Regime de Distribuição de Cotas</b>	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
<b>Capital Autorizado</b>	A Classe não contará com capital autorizado para novas emissões de Cotas.
<b>Negociação</b>	<p>As Cotas Sênior, objeto de oferta pública, serão registradas para distribuição e negociação no MDA e no Fundos21. Na hipótese de negociação das Cotas Sênior em operações conduzidas no mercado secundário nos termos acima, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional.</p> <p>As Cotas Sênior, objeto de Oferta de Lote Único e Indivisível, não serão objeto de negociação conduzida no mercado secundário. Caso haja interesse dos Cotistas em negociar suas Cotas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, estes deverão estar cientes de que tal negociação está restrita ao âmbito de negociação privada, ou seja, sem esforços de venda, bem como deverão assegurar o atendimento do potencial adquirente das Cotas aos requisitos mínimos exigidos por este Anexo e pela legislação vigente, para subscrição das Cotas.</p> <p>As Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Minerva, nos termos do Regulamento e deste Anexo, não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para ou a</p>

	sua oneração em benefício de terceiros, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
<b>Cálculo do Valor da Cota</b>	Conforme <b>Error! Reference source not found.</b> deste Anexo I.
<b>Distribuição de Proventos</b>	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe ao Cotista será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Anexo I.
<b>Utilização de Ativos Financeiros Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização</b>	<p>A integralização e a amortização de Cotas Seniores apenas serão realizadas em moeda corrente nacional.</p> <p>Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento, calculado nos termos deste Anexo referente a cada emissão de Cotas, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, ou por meio da B3.</p> <p>Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas poderão ser efetuados por meio da entrega de Direitos de Crédito Elegíveis, mediante solicitação da Minerva ao ADMINISTRADOR.</p> <p>No âmbito do processo de liquidação da Classe, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas.</p>
<b>Adoção de Política de Voto</b>	O GESTOR, em relação a esta Classe, não adota política de exercício de direito de voto.

## **2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA**

- 2.1.** A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Art. 1368-D do Código Civil Brasileiro e da Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Anexo I. Assim, caso não

haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição e integralização de cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo e/ou não ter ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas.

**2.2.** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**2.3.** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

### **3. ENCARGOS DA CLASSE**

**3.1.** Além dos encargos previstos no artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, a Classe terá Encargos da Classe que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam Encargos da Classe correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- a) Despesas com a contratação da Consultora Especializada;
- b) Taxa Máxima de Custódia;
- c) Despesas com registro de Direitos de Crédito;
- d) Despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos de Crédito, e/ou verificação de lastro dos Direitos de Crédito, conforme aplicável;
- e) Despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interesse da Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo;
- f) Despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;
- g) Despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e
- h) Despesas com a cobrança e realização dos Direitos de Crédito, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

**3.2.** Quaisquer despesas não previstas neste Anexo I como Encargos da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado

**3.3.** Considerando que todos os encargos previstos neste capítulo serão suportados pela Classe, quaisquer valores adiantados pelo ADMINISTRADOR ou por terceiros autorizados pelo ADMINISTRADOR para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o FUNDO, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo FUNDO, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao ADMINISTRADOR, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

#### **4. – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

- (i) Após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Primeira Data de Emissão, a Classe deverá ter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos de Crédito Elegíveis. Caso a Classe não disponha de ofertas de Direitos de Crédito suficientes para atingir a Alocação Mínima de Investimento em Direitos de Crédito Elegíveis, o ADMINISTRADOR poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este item 4.1. por novo período de 180 (cento e oitenta) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Especial de Cotistas. Se e quando tal autorização for obtida pelo ADMINISTRADOR, os Cotistas serão comunicados do fato por meio de (correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.
- (ii) A parcela do patrimônio líquido da Classe que não for utilizada para a aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada em Ativos Financeiros.
- (iii) O ADMINISTRADOR não poderá adotar como parte da política de investimento da Classe a contratação de Operações de Derivativos.
- (iv) A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros com o objetivo de (i) revenda dos mesmos a curto prazo (menos de 90 (noventa) dias); (ii) oscilações de preços de curto prazo; (iii) lucros de arbitragem de curto prazo; ou (iv) tomada de posições resultantes de compra ou venda dos Ativos Financeiros (Atividades de Trading). Caso os Ativos Financeiros sejam mantidos por prazo menor do que 90 (noventa) dias, o ADMINISTRADOR deve demonstrar, com base em fatos e circunstâncias e em cada caso individual, que a referida venda ocorreu devido a circunstâncias inesperadas tais como: (i) para refletir as posições necessárias de "duration" do portfólio; (ii) aumento inesperado na volatilidade do Ativo Financeiro; (iii) a necessidade de liquidar o Ativo Financeiro para atender a demandas inesperadas de liquidez (através da compra de recebíveis elegíveis) e pedidos de recompra inesperadas; (iv) liquidação antecipada do FUNDO; e (v)

liquidação de uma posição. A Classe não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

(v) Observado o parágrafo 7º do artigo 45 do anexo normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR observará os seguintes Percentuais de Concentração da Carteira: (i) até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser representado por Ativos Financeiros de emissão de uma mesma Instituição Financeira Autorizada ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade; (ii) até 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser representado por Direitos de Crédito Elegíveis devidos por um único Cliente e seu respectivo Grupo Econômico ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, exceto somente durante o Período Inicial, em que o referido percentual poderá corresponder a até 6% (seis por cento) do patrimônio líquido da Classe; (iii) até 8% (oito por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser representado por Direitos de Crédito Elegíveis devidos por um único Cliente Especial e seu respectivo Grupo Econômico ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, exceto somente durante o Período Inicial, em que o referido percentual poderá corresponder a até 9% (nove por cento) do patrimônio líquido da Classe; (iv) até 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser representado por Direitos de Crédito Elegíveis devidos por Cliente Super Especial e seu respectivo Grupo Econômico ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade; (v) até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe poderá ser representado por Direitos de Crédito Elegíveis devidos por Clientes, Clientes Especiais e Clientes Super Especiais, em conjunto, relacionados à indústria de processamento de couro; (vi) o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos de Crédito Elegíveis devidos pelos 4 (quatro) maiores Clientes e seus respectivos Grupos Econômicos, não poderá corresponder a percentual superior a 8% (oito por cento) do patrimônio líquido da Classe; e (vii) o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos de Crédito Elegíveis devidos pelos 4 (quatro) maiores Clientes Especiais e seus respectivos Grupos Econômicos, não poderá corresponder a percentual superior a 12% (doze por cento) do patrimônio líquido da Classe.

(vi) Observado o parágrafo 7º do artigo 45 do anexo normativo II da Resolução CVM 175, a realização de aplicações do FUNDO em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação do ADMINISTRADOR, suas partes relacionadas, assim como da consultora especializada, GESTOR, CUSTODIANTE ou Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e suas respectivas partes relacionadas, estará limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe, nos termos da regulamentação em vigor.

- (vii) A realização de operações pela Classe que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR somente serão permitidas nos casos em que tenham como finalidade exclusiva a gestão de caixa e liquidez da Classe.
- (viii) Sem prejuízo do disposto no item 4.8.1. abaixo, os Percentuais de Concentração da Carteira referidos no item 4.5. acima deverão ser cumpridos pela Classe, diariamente, com base no patrimônio líquido da Classe apurado no Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de cada cálculo, com base exclusivamente em informações colocadas à disposição pelo CUSTODIANTE, observado que a verificação dos Percentuais de Concentração da Carteira, pelo GESTOR, estará condicionada à disponibilização tempestiva das informações necessárias, pelo CUSTODIANTE.

**4.8.1.** Sem prejuízo da verificação e validação, pelo GESTOR, do atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis nos termos deste Anexo, os Percentuais de Concentração da Carteira referidos no item 4.5. acima não serão observados pelo ADMINISTRADOR, *pro forma*, à aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pela Classe, de maneira que, caso seja verificado o desenquadramento, após qualquer aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, não constituirá qualquer direito de regresso ou indenização da Classe contra a Cedente ou o ADMINISTRADOR em relação a eventuais Direitos de Crédito Elegíveis que tenham sido regularmente cedidos nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

- 4.9.** Os Direitos de Crédito Elegíveis e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo CUSTODIANTE, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome da Classe; (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em nome da Classe; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, em nome da Classe; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.
- 4.10.** A Classe e as aplicações realizadas pelos Cotistas da Classe não contarão com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, das Cedentes, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos neste Anexo.
- 4.11.** O FUNDO, a Classe e o ADMINISTRADOR, bem como seus controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização

dos Direitos de Crédito Elegíveis adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Clientes devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis.

- 4.12.** Observada a responsabilidade do GESTOR em relação à verificação (i) dos Documentos Comprobatórios, que evidenciam o lastro dos Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos deste Regulamento; e (ii) do enquadramento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada Data de Oferta, nos termos deste Anexo, o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito Elegíveis adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Clientes devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis.
- 4.13.** Caberá ao GESTOR informar ao Custodiante, por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência, a data de encerramento do Período Inicial, quando os limites de concentração estabelecidos nos incisos (ii) e (iii) do item 4.16. abaixo deverão ser ajustados e observados nos termos dos referidos incisos.

#### Condições de Cessão e Critérios de Elegibilidade

- 4.14.** Sem prejuízo do disposto no item 4.16 abaixo, as Cedentes serão responsáveis por somente ofertar ao Fundo Direitos de Crédito que atendam, em cada Data de Oferta, às seguintes Condições de Cessão:
- (i) os Direitos de Crédito devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Concessão de Crédito;
  - (ii) os Direitos de Crédito devem ser oriundos de operações mercantis válidas, exequíveis e celebradas entre as Cedentes e seus respectivos Clientes, que não sejam Clientes Inadimplentes;
  - (iii) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, inclusive, mas não se limitando, restrições eventualmente impostas pelos Clientes no respectivo Contrato de Fornecimento de Produtos, quando aplicável, ou outro documento celebrado entre as Cedentes e seus respectivos Clientes; e
  - (iv) os Direitos de Crédito ofertados ao FUNDO não podem ter sido originados no âmbito de operações mercantis celebradas com Clientes que tenham títulos protestados por quaisquer empresas do Grupo Econômico da Minerva.
- 4.15.** A verificação quanto ao atendimento das Condições de Cessão será feita pelas Cedentes, que

deverão apresentar ao ADMINISTRADOR, sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, evidências do enquadramento dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos à Classe às Condições de Cessão, sob pena de resolução da cessão, em caso de não apresentação ou não enquadramento, nos termos do Contrato de Cessão.

**4.16.** Somente poderão ser objeto de cessão à Classe de Direitos de Crédito que atendam, em cada Data de Oferta, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade indicados abaixo:

- (i) Os Direitos de Crédito devem ser oriundos de operações celebradas entre as Cedentes e seus respectivos Clientes, que não sejam Clientes Inadimplentes da Classe;
- (ii) O valor total de Direitos de Crédito Elegíveis devidos por um mesmo Cliente e seu respectivo Grupo Econômico, considerado o valor exigível do Direito de Crédito Elegível depois de computada, pro forma, a aquisição de Direitos de Crédito pretendida pela Classe, não poderá corresponder a percentual superior a 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido da Classe, ressalvado que, durante o Período Inicial, o valor total de Direitos de Crédito Elegíveis devidos por um mesmo Cliente e seu respectivo Grupo Econômico, considerado o valor exigível do Direito de Crédito Elegível depois de computada, pro forma, a aquisição de Direitos de Crédito pretendida pela Classe, poderá corresponder a até 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido da Classe;
- (iii) O valor total de Direitos de Crédito Elegíveis devidos por um mesmo Cliente Especial e seu respectivo Grupo Econômico, considerado o valor exigível do Direito de Crédito Elegível depois de computada, pro forma, a aquisição de Direitos de Crédito pretendida pela Classe, não poderá corresponder a percentual superior a 8% (oito por cento) do patrimônio líquido da Classe, ressalvado que, durante o Período Inicial, o valor total de Direitos de Crédito Elegíveis devidos por um mesmo Cliente Especial e seu respectivo Grupo Econômico, considerado o valor exigível do Direito de Crédito Elegível depois de computada, pro forma, a aquisição de Direitos de Crédito pretendida pela Classe, poderá corresponder a até 9% (nove por cento) do patrimônio líquido da Classe;
- (iv) O valor total de Direitos de Crédito Elegíveis devidos por Clientes, por Clientes Especiais e por Clientes Super Especiais, em conjunto, relacionados à indústria de processamento de couro, considerado o valor exigível do Direito de Crédito Elegível depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos de Crédito pretendida pela Classe, não poderá corresponder a percentual superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe;
- (v) O percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos de Crédito Elegíveis

devidos pelos 4 (quatro) maiores Clientes e seus respectivos Grupos Econômicos, considerado o valor exigível do Direito de Crédito Elegível depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos de Crédito pretendida pela Classe, não poderá corresponder a percentual superior a 8% (oito por cento) do patrimônio líquido da Classe;

- (vi) O percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos de Crédito Elegíveis devido pelo Cliente Super Especial e seu respectivo Grupo Econômico, considerado o valor exigível do Direito de Crédito Elegível depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos de Crédito pretendida pela, não poderá corresponder a percentual superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Classe.
- (vii) Os Direitos de Crédito deverão ter prazo mínimo de vencimento de 2 (dois) dias e prazo máximo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados da respectiva Data de Oferta;
- (viii) O prazo médio de vencimento dos Direitos de Crédito Elegíveis integrantes da Carteira, depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos de Crédito pretendida pelo FUNDO, não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias;
- (ix) Os Direitos de Crédito não poderão ter data de vencimento posterior à última Data de Resgate;
- (x) os Direitos de Crédito não poderão ser devidos pelas Cedentes; e
- (xi) o percentual correspondente ao somatório do valor total de Direitos de Crédito Elegíveis devidos pelos 4 (quatro) maiores Clientes Especiais e seus respectivos Grupos Econômicos, considerado o valor exigível do Direito de Crédito Elegível depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos de Crédito pretendida pelo FUNDO, não poderá corresponder a percentual superior a 12% (doze por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

**4.17.** O GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis pela Classe, podendo subcontratar o Custodiante ou terceiros para tanto. Sem prejuízo do disposto acima, o GESTOR não será responsável por verificar o atendimento dos Direitos de Crédito às Condições de Cessão, obrigação essa que será de inteira responsabilidade das Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão.

**4.18.** Caberá ao GESTOR informar ao ADMINISTRADOR e Custodiante, por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência, a data de encerramento do Período Inicial, quando os limites de concentração estabelecidos nos incisos (ii) e (iii) do item 4.16. acima deverão ser ajustados e

observados nos termos dos referidos incisos.

- 4.19.** Qualquer alteração na Lista de Clientes Especiais e Super Especiais ensejará a correspondente adaptação do sistema mantido pelo GESTOR, para fins de verificação do atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade, devendo o GESTOR providenciar as respectivas adaptações em seu sistema no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da alteração, da versão assinada do respectivo aditamento ao Contrato de Cessão, por meio do qual for alterada a Lista de Clientes Especiais e Super Especiais.
- 4.20.** Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelas Cedentes ao GESTOR, a fim de que o GESTOR possa verificar o atendimento dos Direitos de Crédito ofertados à Classe aos Critérios de Elegibilidade, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato acordado entre as Cedentes e o GESTOR, com cópia para o ADMINISTRADOR, sem prejuízo da possibilidade de subcontratação do Custodiante ou terceiro para a leitura dos arquivos e verificação dos Critérios de Elegibilidade.
- 4.21.** A perda superveniente, pelos Direitos de Crédito Elegíveis, de quaisquer das Condições de Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade após cada Data de Aquisição e Pagamento, não constituirá qualquer direito de indenização da Classe contra o ADMINISTRADOR ou contra o GESTOR com relação a eventuais Direitos de Crédito Elegíveis que tenham sido regularmente cedidos nos termos deste Anexo e do Contrato de Cessão.
- 4.22.** Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere qualquer alteração, inclusão e/ou exclusão dos Critérios de Elegibilidade e o GESTOR, por qualquer motivo, não concorde com referidas alterações em relação aos Critérios de Elegibilidade, o GESTOR poderá requerer o término do acordo operacional em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do ADMINISTRADOR informando o GESTOR sobre a referida alteração do Anexo e do Regulamento. Na hipótese de requerer o término do acordo operacional, o GESTOR não será responsável pela verificação do enquadramento dos Direitos de Crédito com relação aos Critérios de Elegibilidade que tenham sido alterados ou incluídos sem a sua expressa concordância, desde a data da referida alteração ou inclusão até a data da efetiva interrupção da prestação dos serviços à Classe ou da substituição do GESTOR. Caso não requeira o término do acordo operacional, no prazo indicado neste item, serão consideradas aceitas tacitamente pelo GESTOR as alterações promovidas pela Assembleia Especial de Cotistas em relação aos Critérios de Elegibilidade.

### Formalização da Cessão

**4.23.** Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos de Crédito Elegíveis à Classe será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos eventos descritos no item 4.24. abaixo, sem prejuízo de eventuais outros procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão.

**4.24.** Observado o disposto no Contrato de Cessão, para a formalização de cada operação de cessão e aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis entre as Cedentes e o FUNDO, será observado o seguinte procedimento:

(i) cada Cedente disponibilizará em qualquer Dia Útil ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR o Relatório de Direitos de Crédito Disponíveis;

(ii) o envio ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR do Relatório de Direitos de Crédito Disponíveis caracterizará a oferta, irrevogável e irretroatável, de cessão, ao FUNDO, dos Direitos de Crédito listados no Relatório de Direitos de Crédito Disponíveis;

(ii) após receber o Relatório de Direitos de Crédito Disponíveis, o GESTOR ou terceiro contratado por ele, deverá, na Data da Oferta: (a) verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito constantes do Relatório de Direitos de Crédito Disponíveis aos Critérios de Elegibilidade; (b) selecionar os Direitos de Crédito ofertados ao FUNDO que atendam aos Critérios de Elegibilidade e que estejam de acordo com as disponibilidades financeiras de aquisição do FUNDO, conforme informadas pelo ADMINISTRADOR ao GESTOR e (c) disponibilizar ao Agente de Comunicação, ao ADMINISTRADOR e à Cedente, o arquivo eletrônico contendo a informação dos Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade;

(iii) o Agente de Comunicação, com base no arquivo enviado pelo GESTOR, conforme item (i) acima, irá elaborar e disponibilizar em sua plataforma digital os Termos de Cessão para que o ADMINISTRADOR e a Cedente, desde que o FUNDO tenha interesse e disponibilidade de recursos, realizem as assinaturas eletrônicas, por meio das respectivas Pessoas Autorizadas, autorizando automaticamente o GESTOR a realizar o pagamento do Preço de Aquisição, tão logo finalizadas as assinaturas;

(iv) na hipótese de o Termo de Cessão referido acima ser assinado pelo FUNDO e pela Cedente até o Horário Limite, a Data de Aquisição e Pagamento, na qual o GESTOR realizará o pagamento à Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, será a mesma

que a Data da Oferta. Na hipótese de o Termo de Cessão referido acima ser assinado pelo FUNDO e pela Cedente depois do Horário Limite, a Data de Aquisição e Pagamento, na qual o GESTOR realizará o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis, será o Dia Útil imediatamente seguinte à Data da Oferta;

(v) a cessão de Direitos de Crédito Elegíveis será formalizada somente após a assinatura, pela Classe e pela Cedente, dos respectivos Termos de Cessão previstos nos incisos (iv) e (v) acima, e do pagamento do Preço de Aquisição à Cedente, nos termos do inciso (v) acima;

(vi) a partir da primeira Data de Aquisição e Pagamento, o Agente de Comunicação irá elaborar, a cada 5 (cinco) dias corridos, o Termo de Cessão Consolidado, o qual contemplará os Relatórios de Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO nos 5 (cinco) dias imediatamente anteriores à elaboração do Termo de Cessão Consolidado; e

(vii) o Agente de Comunicação irá disponibilizar, por meio de sua plataforma digital, às Cedentes e ao FUNDO, os Termos de Cessão Consolidados, nos termos do inciso (vii) acima, para que estes sejam assinados eletronicamente pelas respectivas Pessoas Autorizadas.

#### Custódia dos Documentos Comprobatórios

**4.25.** O Custodiante, ou instituição por ele diretamente subcontratada, desempenhará a função de Agente de Depósito e manterá sob sua custódia os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação em nome da Classe, durante o prazo de duração da Classe, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

**4.26.** O Agente de Depósito deverá disponibilizar ao Custodiante (em caso de subcontratação feita pelo Custodiante), de forma organizada, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos de Crédito Elegíveis, sempre que solicitado pelo ADMINISTRADOR e/ou Custodiante.

#### Agente de Cobrança Bancária

**4.27.** O Agente de Cobrança Bancária será responsável pela cobrança bancária dos Direitos de Crédito Títulos a vencer originados pela Minerva e pela MDF, por meio do registro em seu sistema de cobrança bancária dos boletos emitidos pela Minerva aos respectivos Clientes, devedores dos Direitos de Crédito Títulos, para pagamento dos respectivos Direitos de Crédito Títulos nas respectivas Contas de Cobrança Bancária.

#### Minerva

- 4.28.** A Minerva será responsável pelas seguintes atividades em benefício da Classe: (i) emissão de solicitações de pagamento aos respectivos Clientes, devedores dos Direitos de Crédito TED, para pagamento diretamente na Conta Autorizada da Classe; (ii) emissão de boletos aos respectivos Clientes, devedores dos Direitos de Crédito Títulos, para pagamento dos Direitos de Crédito Títulos diretamente nas respectivas Contas de Cobrança Bancária; (iii) envio de informações ao Custodiante através de arquivo eletrônico definido de comum acordo entre a Minerva e o Custodiante e encaminhado, diariamente, para os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito TED cedidos à Classe e que forem depositados na Conta Autorizada da Classe, observado que referida conciliação será realizada pelo Custodiante, sendo que os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito TED que não tenham sido cedidos à Classe e que forem depositados na Conta Autorizada da Classe deverão ser transferidos pelo Custodiante para a Conta Autorizada da Minerva; e (iv) auxílio na conciliação dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito Inadimplidos depositados na Conta Autorizada da Classe.
- 4.29.** Observado o disposto no item 4.28 acima, as Cedentes transferirão à Classe os valores referentes aos pagamentos dos Direitos de Crédito Elegíveis que eventualmente sejam feitos, por qualquer motivo, diretamente às Cedentes, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento de tais valores.

#### Conta Autorizada da Minerva

- 4.30.** Os recursos depositados na Conta Autorizada da Classe ou nas Contas de Cobrança Bancária provenientes da liquidação de Direitos de Crédito que não tenham sido cedidos à Classe serão transferidos pelo Custodiante para a Conta Autorizada da Minerva, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.
- 4.31.** A Minerva receberá na Conta Autorizada da Minerva, por conta e ordem da MDF, conforme devidamente autorizada pela MDF, inclusive, mas não se limitando, por meio do Contrato de Cobrança Bancária, os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito originados pela MDF que não tenham sido cedidos à Classe, obrigando-se a transferir à MDF referidos recursos.

#### Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos

- 4.32.** O Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, em observância aos Procedimentos de Cobrança.

**4.32.1.** O Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, durante o exercício de suas atividades, será o responsável pela indicação de Direitos de Crédito Inadimplidos a protesto e pela inserção de nome dos Clientes Inadimplentes, devedores de Direitos de Crédito Inadimplidos, em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus decorrentes destas medidas, na qualidade de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

**4.32.2.** No âmbito do processo de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, será outorgada, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, procuração ao Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, para que este, após confirmação, pela Classe, dos pagamentos dos títulos enviados para protesto, possa proceder à assinatura das respectivas cartas de anuência e envio aos respectivos Clientes.

*Substituição da Minerva no exercício da função de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos*

**4.33.** Caso um Evento de Substituição seja determinado pela Assembleia Especial de Coti nos termos deste Anexo, a Minerva deverá ser imediatamente destituída da função de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, mediante observância dos procedimentos descritos neste Anexo e no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos. Na hipótese de a Minerva ser destituída do exercício da função de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, um terceiro contratado pelo FUNDO passará a exercer referida função em substituição à Minerva até a liquidação da Classe, de acordo com o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, observado o disposto na regulamentação aplicável.

*Ativos Financeiros de Liquidez*

**4.34.** A parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO que não estiver alocada em Direitos de Crédito será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros (“Ativos Financeiros de Liquidez”):

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do BACEN;
- c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo BACEN;

- d) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b" acima, inclusive administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária; e
- e) certificados de depósito bancário de emissão das Instituições Financeiras Autorizadas.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

- 4.35.** Alocação Mínima: Após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos de Crédito.
- 4.35.1.** Alocação Mínima Tributária: significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos de Crédito Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754/23, para fins de enquadramento do FUNDO e da Classe como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. a qual o GESTOR de forma discricionária busca perseguir.
- 4.35.2.** Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas pelo GESTOR, de acordo com as normas do CMN e CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, sendo certo que em nenhuma hipótese o GESTOR poderá ser responsável por tal desenquadramento, exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé.
- 4.36.** Os investimentos da Classe subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Anexo I e em observância aos limites definidos no artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
- 4.37.** Observada a alocação mínima em Direitos de Crédito prevista no item 4.5, não há limite de concentração máximo em Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade porque os Ativos Financeiros de Liquidez envolvem apenas aplicações em: (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de

investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b", na forma do inciso II do parágrafo 3º do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

- 4.38.** Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.
- 4.39.** A Classe não poderá aplicar em ativos de emissão do ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, do GESTOR ou de outros prestadores de serviços para a Classe e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 4.40.** É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos de Crédito no exterior.
- 4.41.** o GESTOR não poderá contratar operações para a composição da Carteira da Classe onde figure como contraparte o ADMINISTRADOR, GESTOR ou Custodiante.

*Outras disposições relativas à Política de Investimentos*

- 4.42.** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados na seção de fatores de risco, a qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.43.** O GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos de Crédito pela Classe, o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pela Classe.
- 4.44.** Fica esclarecido que não existe, por parte da Classe, do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR ou de qualquer outro prestador de serviço, para a Classe nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.
- 4.45.** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** da Consultora Especializada; **(iv)** do CUSTODIANTE; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

## **5. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS**

**5.1.** A Classe possui 02 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste capítulo.

**5.1.1.** Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas pelo Agente Escriurador em conta de depósito em nome dos Cotistas.

### *Direitos Patrimoniais*

**5.2.** As Cotas Sênior terão prioridade nos pagamentos de amortização e/ou resgate sobre as Cotas Subordinadas, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Sênior, observado o disposto no Capítulo de Amortização e Resgate das Cotas.

**5.2.1.** Emissões distintas de Cotas poderão ter prazos distintos de resgate a cada emissão de Cotas.

### *Direitos de Voto das Cotas Sênior*

**5.3.** As Cotas Sênior terão direito de voto, correspondendo cada Cota Sênior a um voto nas Assembleias Especiais.

### *Direito de Voto das Cotas Subordinadas*

**5.4.** Enquanto houver Cotas Sênior em circulação, as Cotas Subordinadas somente terão direito a voto de acordo com o disposto no Capítulo da Assembleia Especiais. Após o resgate integral de todas as Cotas Sênior, as Cotas Subordinadas ainda em circulação terão direito de voto em todas as deliberações das Assembleias Especiais, observado que, quando e se os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas tiverem direito a voto nos termos deste item, cada Cota Subordinada corresponderá a um voto nas Assembleias Especiais.

### *Razão de Garantia*

**5.5.** Até o resgate integral das Cotas Sênior, o valor das Cotas Subordinadas devidamente subscritas e integralizadas deverá corresponder a, no mínimo, 18% (dezoito por cento) do valor do patrimônio líquido da Classe. Ou seja, o valor das Cotas Sênior devidamente subscritas e integralizadas deverá corresponder a, no máximo, 82% (oitenta e dois por cento) do valor do patrimônio líquido da Classe.

**5.6.** A Razão de Garantia será apurada diariamente pelo ADMINISTRADOR, com base exclusivamente em informações colocadas à disposição pelo Custodiante e disponibilizada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas em sua sede e em seu website, na rede mundial de computadores.

**5.6.1.** Não obstante o disposto no item 5.6. acima, o valor das Cotas Subordinadas devidamente subscritas e integralizadas deverá corresponder a, no mínimo, 18% (dezoito por cento) do patrimônio líquido da Classe. Caso o valor das Cotas Subordinadas devidamente subscritas e integralizadas atinja um valor menor que 18% (dezoito por cento) do patrimônio líquido da Classe, o ADMINISTRADOR deverá notificar a Minerva para que proceda à integralização de Cotas Subordinadas em montante suficiente para recomposição da Razão de Garantia, observadas as disposições do presente Regulamento.

#### Colocação das Cotas Sênior

**5.7.** As Cotas Sênior de cada emissão serão objeto de Oferta de Lote Único e Indivisível e serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Compromisso de Subscrição de Cotas Sênior.

**5.8.** No âmbito de toda e qualquer Oferta de Lote Único e Indivisível, as Cotas Sênior somente poderão ser subscritas por Investidores Profissionais integrantes de um mesmo grupo econômico com interesse único e indissociável.

#### Colocação das Cotas Subordinadas

**5.9.** As Cotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas unicamente pela Minerva, nos termos do Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas.

**5.10.** O Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas tem por objetivo estabelecer os termos e condições em que a Minerva se compromete, de forma irrevogável, a subscrever e integralizar, durante o prazo de duração do FUNDO, Cotas Subordinadas, com o objetivo de garantir o atendimento da Razão de Garantia, nos termos do item 5.5. deste Regulamento, bem como a subscrição e integralização de Cotas Subordinadas na hipótese de que trata o inciso (iii) do item 7.9. deste Regulamento.

#### Subscrição e Integralização das Cotas

**5.11.** As Cotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva, conforme o caso, observado o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, e de

acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Subscrição de Cotas. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

- (i) firmará o respectivo Compromisso de Subscrição de Cotas;
- (ii) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR;
- (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento;
- (iv) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que recebeu um exemplar atualizado deste Regulamento e, conforme aplicável, do prospecto do FUNDO, bem como declarar sua condição de Investidor Profissional, conforme o caso, e atestar que está ciente, dentre outras coisas, (a) das disposições contidas neste Regulamento e, conforme aplicável, no prospecto do FUNDO, (b) de que a Oferta de Lote Único e Indivisível não foi registrada perante a CVM, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, conforme o caso e (d) dos riscos inerentes ao investimento no FUNDO, conforme descritos neste Regulamento; e (v) indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo Agente Escriturador relativas ao FUNDO nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao ADMINISTRADOR e ao Agente Escriturador a alteração de seus dados cadastrais.

**5.12.** As Cotas Sênior serão integralizadas mediante chamadas parciais ou total de capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Subscrição de Cotas Sênior. As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas à vista pela Minerva, nos termos do Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas.

**5.12.1.** Independentemente do disposto acima, a integralização de Cotas de cada emissão será feita pelo valor da Cota na data da integralização, correspondente ao Preço de Emissão atualizado desde a data da primeira integralização de Cotas no âmbito da emissão em questão, até a data da respectiva integralização das Cotas, calculado de acordo com o disposto nos itens 5.14. e 5.15. deste Regulamento.

**5.13.** As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada do FUNDO, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. As

Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas mediante a cessão ao FUNDO de Direitos de Crédito Elegíveis.

#### Critérios para Apuração do Valor das Cotas Sênior

**5.14.** A partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada emissão, cada Cota Sênior de cada emissão terá seu valor unitário calculado diariamente pelo Custodiante, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, de acordo com a fórmula descrita no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

#### Critérios para Apuração do Valor das Cotas Subordinadas

**5.15.** A partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à Primeira Data de Emissão, cada Cota Subordinada terá seu valor unitário calculado diariamente pelo Custodiante, na abertura de cada Dia Útil, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate, conforme o caso, sendo que referido valor corresponderá ao valor do patrimônio líquido do FUNDO, deduzida a parcela do patrimônio líquido do FUNDO representada pelo somatório do valor de todas as Cotas Sênior em circulação, apurada na forma deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação na respectiva data da apuração.

#### Negociação das Cotas

**5.16.** As Cotas Sênior serão registradas para distribuição e negociação no MDA e no Fundos21, respectivamente, observado que, nos termos da Resolução CVM 160, as Cotas Sênior somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais.

**5.16.1.** Na hipótese de negociação das Cotas Sênior em operações conduzidas no mercado secundário nos termos do item 5.16. acima, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação do novo Cotista como Investidor Profissional.

**5.16.2.** As Cotas Sênior, objeto de oferta de Lote Único e Indivisível, não serão objeto de negociação conduzida no mercado secundário. Caso haja interesse dos Cotista em negociar suas Cotas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, estes deverão estar cientes de que tal negociação está restrita ao âmbito de negociação privada, ou seja, sem esforços de venda, bem como deverão assegurar o atendimento do potencial adquirente das Cotas aos

requisitos mínimos exigidos por este Regulamento e pela legislação vigente, para subscrição de Cotas.

**5.16.3.** Os Cotistas que optarem por alienar suas Cotas, adquiridas em oferta de Lote Único e Indivisível, mediante negociação havida no mercado secundário, observadas as possibilidades acima, serão responsáveis pelo encaminhamento ao ADMINISTRADOR dos documentos cadastrais atualizados dos novos Cotistas.

**5.16.4.** Após as devidas formalidades e alterações necessárias ao Regulamento, as Cotas objeto de oferta de Lote Único e Indivisível poderão ser objeto de registro de oferta pública de distribuição secundária.

**5.17.** As Cotas Subordinadas, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Minerva nos termos deste Regulamento, não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração, sendo proibida a sua transferência para ou a sua oneração em benefício de terceiros, salvo mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

#### *Classificação de Risco das Cotas Sênior*

**5.18.** As Cotas Sênior serão trimestralmente avaliadas pela Agência Classificadora de Risco nos termos da regulamentação aplicável, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no Anexo III.

**5.19.** A Agência Classificadora de Risco não realizará avaliação das Cotas Subordinadas.

**5.20.** O rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída pela Agência Classificadora de Risco às Cotas Sênior a nível inferior a "BBB-" ou nível equivalente, nesta última hipótese conforme classificação de risco atribuída por outras agências classificadoras de risco às Cotas Sênior, será considerado um Evento de Liquidação Antecipada, implicando a adoção das medidas cabíveis pelo ADMINISTRADOR, nos termos do Capítulo Oito deste Regulamento.

#### *Das Cotas*

**5.21.** As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração. Cada Série ou Subclasse de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio da Classe a qualquer Subclasse ou Série de Cotas.

- 5.22.** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.23.** Os Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de solicitar ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR, a qualquer tempo, informações adicionais e cópia dos documentos relativos à Carteira e aos investimentos realizados pela Classe, inclusive evidências de que a política de concessão do crédito está sendo observada e que os Direitos de Crédito na Carteira atenderam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, bem como informações sobre a verificação de lastro dos Direitos de Crédito.

#### Negociação das Cotas

- 5.24.** As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário, a critério do ADMINISTRADOR, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas da respectiva Série ou Subclasse somente seja feita por Investidores Profissionais.

#### Classificação de Risco das Cotas

- 5.25.** As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

### **6. – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

#### Condições Gerais e Forma de Pagamento de Amortizações e Resgates

- 6.1.** O ADMINISTRADOR, por conta e ordem do FUNDO, promoverá amortizações das Cotas de acordo com o disposto neste Capítulo 6 e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado o disposto no item 6.2 abaixo.
- 6.2.** O FUNDO deverá interromper os procedimentos para aquisição de Direitos de Crédito previstos neste Regulamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de cada data de amortização de Cotas, conforme estabelecida no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, a fim de obter liquidez para o pagamento das parcelas de amortização de Cotas, observado o disposto no item 9.1 deste Regulamento. Não obstante o disposto acima, tão logo o FUNDO venha a obter e provisionar recursos suficientes para o pagamento da próxima amortização de Cotas prevista, o FUNDO deverá retomar os procedimentos para aquisição de Direitos de Crédito

previstos neste Regulamento.

- 6.3.** Sem prejuízo do disposto no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, as Cotas Sênior referentes a cada emissão/série de Cotas somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Sênior emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão/série ou na data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro, ao passo que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização e resgate das Cotas Sênior e amortização das Cotas Subordinadas emitidas e em circulação ou na data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.
- 6.4.** A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto deste Regulamento.
- 6.5.** Os pagamentos das parcelas de amortização ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, ou por meio da B3.
- 6.6.** Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas Subordinadas poderão ser efetuados por meio da entrega de Direitos de Crédito Elegíveis, mediante solicitação da Minerva ao ADMINISTRADOR.
- 6.7.** No âmbito do processo de liquidação do FUNDO, os Cotistas poderão receber Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo 7 deste Regulamento.
- 6.8.** Quando a data estabelecida para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota de abertura no dia do pagamento.

*Condições Especiais Aplicáveis a Amortizações das Cotas*

- 6.9.** Em cada data de amortização de Cotas, conforme previsto no Suplemento referente a cada emissão de Cotas (e, no caso do inciso (i) abaixo, desde que não haja um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação Antecipada ou Evento de Substituição em andamento e seja aprovado pela Assembleia Geral), deverão ser observadas as seguintes disposições, sem prejuízo do disposto neste Capítulo 7:

(i) a Minerva poderá ter a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de Direitos de Crédito Elegíveis (sendo que para fins do disposto neste item não poderão ser entregues Direitos de Crédito Inadimplidos para pagamento de amortizações extraordinárias de Cotas), mediante solicitação por escrito ao ADMINISTRADOR, com antecedência de 30 (trinta) Dias Úteis, desde que, após o pagamento extraordinário de amortização das Cotas Subordinadas de que trata este inciso, a Razão de Garantia seja mantida conforme estabelecido neste Regulamento;

(ii) na hipótese do patrimônio líquido do FUNDO sofrer perdas em decorrência do não pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tais perdas serão arcadas prioritariamente pelas Cotas Subordinadas até o limite do valor correspondente aos Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros não pagos, tal como se as Cotas Subordinadas tivessem sido amortizadas no valor correspondente a tais perdas, até o montante correspondente ao valor total das Cotas Subordinadas. Somente no caso do valor total das Cotas Subordinadas não ser suficiente para arcar com eventuais perdas decorrentes de não pagamento de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, o valor das Cotas Sênior será afetado negativamente, nos valores de tais perdas não absorvidas pelo valor total das Cotas Subordinadas em circulação à época; e

(iii) quaisquer custos imputados ao FUNDO que sejam decorrentes dos procedimentos referentes a um Evento de Substituição, conforme descrito no Capítulo 7 deste Regulamento, inclusive mas não se limitando ao pagamento de remuneração a eventuais novos prestadores de serviços do FUNDO que venham a substituir a Minerva, serão arcados prioritariamente pelas Cotas Subordinadas, tal como se as Cotas Subordinadas tivessem sido amortizadas no valor correspondente a tais custos, até o montante correspondente ao valor total das Cotas Subordinadas. Uma vez excedido o valor total das Cotas Subordinadas e caso a Minerva não cumpra a sua obrigação de subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas nos termos deste Regulamento, necessárias à cobertura de tais custos, o efeito de tais custos repercutirá nas Cotas Sênior, nos valores de tais custos não absorvidos pelo valor total das Cotas Subordinadas em circulação à época.

**6.10.** As Cotas Seniores não poderão ser amortizadas em Direitos de Crédito, ressalvado o disposto a seguir:

i. Por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do artigo 44, §3º, inciso IV, da Resolução CVM 175;

- ii. Por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o artigo 126, da Resolução CVM 175;
- iii. Pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do artigo 55, §único, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175; e
- iv. na hipótese de liquidação antecipada da Classe em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

## **7. DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E OUTROS PROCEDIMENTOS DE ENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA**

### *Amortização Extraordinária das Cotas Sênior*

- 7.1.** O ADMINISTRADOR poderá realizar, a qualquer tempo e em igualdade de condições, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral nos termos do Item 5 da Parte Geral deste Regulamento, a Amortização Extraordinária das Cotas Sênior em circulação, pelo valor atualizado das Cotas Sênior em circulação na data da Amortização Extraordinária das Cotas Sênior, calculado de acordo com o disposto no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do FUNDO à Razão de Garantia e/ou à Alocação Mínima de Investimento e/ou à política de investimento descrita no Capítulo 2 da Parte Geral deste Regulamento.
- 7.2.** Qualquer Amortização Extraordinária das Cotas Sênior afetará todos os Cotistas titulares de Cotas Sênior, de forma proporcional e em igualdade de condições.

### *Outros Procedimentos de Enquadramento da Razão de Garantia*

- 7.3.** Sem prejuízo do disposto no item 8.1 deste Anexo I do Regulamento, o ADMINISTRADOR confirmará, diariamente, se a Razão de Garantia está sendo mantida nos termos do item 5.5 deste Regulamento, sendo que, caso seja constatado qualquer desenquadramento da Razão de Garantia, o ADMINISTRADOR comunicará imediatamente a ocorrência de tal fato à Minerva, solicitando à Minerva a realização de aporte adicional de recursos mediante a subscrição e integralização de tantas novas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Razão de Garantia, nos termos e condições do Compromisso de Subscrição

de Cotas Subordinadas. A integralização das novas Cotas Subordinadas pela Minerva nos termos deste item deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Minerva, da comunicação mencionada neste item.

- 7.4.** Para fins de cumprimento do disposto no item 8.3. acima, o ADMINISTRADOR poderá deliberar pela emissão de novas Cotas Subordinadas, sem necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral. Nessa hipótese, esse Regulamento deverá ser complementado por um Suplemento.
- 7.5.** Alternativamente ao disposto nos itens 8.3. e 8.4 acima, o ADMINISTRADOR poderá negociar com as Cedentes um aumento nas taxas de desconto aplicadas nas operações de aquisição de Direitos de Crédito, a fim de realizar o reenquadramento da Razão de Garantia. Caso os procedimentos descritos neste item não sejam suficientes para o reenquadramento da Razão de Garantia dentro de um prazo de 5 (cinco) dias contados da respectiva data em que foi constatado o desenquadramento da Razão de Garantia, o ADMINISTRADOR deverá adotar imediatamente os procedimentos previstos nos itens 8.18. e 8.19 acima.

## **8. - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

- 8.1.** A partir da Primeira Data de Emissão, o ADMINISTRADOR deverá utilizar as disponibilidades do FUNDO para atender às exigibilidades do FUNDO, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:
- (i) pagamento de despesas e encargos do FUNDO, conforme descritos neste Regulamento;
  - (ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado das despesas e encargos do FUNDO a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento;
  - (iii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Sênior;
  - (iv) formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do FUNDO, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
  - (v) aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis; e
  - (vi) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas.

### Metodologia de avaliação dos ativos

- 8.2.** Entende-se por patrimônio líquido da Classe a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, menos as exigibilidades da Classe.
- 8.3.** Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo GESTOR: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecidos na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e (ii) os Direitos de Crédito Elegíveis serão contabilizados e registrados com base em seu custo de aquisição, com apropriação pro rata die de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.
- 8.4.** Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pela Classe, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.
- 8.5.** Sem prejuízo do disposto no Capítulo Dezenove deste Regulamento, e da observância do disposto na Instrução CVM nº 489/11, o Custodiante constituirá, de acordo com orientação do ADMINISTRADOR, provisão para os Direitos de Crédito de acordo com a legislação aplicável e demais normas expedidas pelos agentes reguladores competentes.

## **9. – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA**

- 9.1.** Caso a ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao GESTOR; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a ADMINISTRADOR verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.
- 9.2.** Após tomadas as medidas previstas do item 9.1 acima, a ADMINISTRADOR deverá em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a GESTOR, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da ADMINISTRADOR e da GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim

como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo FUNDO, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (b) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. A GESTOR deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**9.2.1.** Após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima, caso a ADMINISTRADOR e a GESTOR, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 9.2.1 acima se torna facultativa.

**9.2.1.1.** Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o item 9.2.1 acima, a ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a GESTOR e a ADMINISTRADOR ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no item 11.1 acima, devendo a ADMINISTRADOR divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**9.2.1.2.** Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o item 9.2.1 acima, e anteriormente à sua realização, a ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a GESTOR apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**9.2.1.3.** Na assembleia de que trata o item 9.2.1 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro FUNDO que tenha apresentado proposta já analisada pela ADMINISTRADOR e pela GESTOR; (iii) liquidar a Classe, desde que não

remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que a ADMINISTRADOR entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

- 9.2.1.4.** Na assembleia de que trata o item 9.2.1 acima, a GESTOR deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto a sua realização.
- 9.2.1.5.** Na assembleia de que trata o item 9.2.1 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.
- 9.2.1.6.** Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 9.2.5 acima, a ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.
- 9.2.1.7.** A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.
- 9.2.1.8.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a ADMINISTRADOR deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso a ADMINISTRADOR não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à ADMINISTRADOR e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.
- 9.2.1.9.** O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

## **10. - DA FACULDADE DAS CEDENTES DE RECOMPRAR DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA**

- 10.1.** As Cedentes terão a faculdade, enquanto a Classe estiver em funcionamento, mediante comunicação escrita ao ADMINISTRADOR e por meio de envio de arquivo eletrônico ao CUSTODIANTE, em formato a ser acordado entre as Cedentes e o CUSTODIANTE, em ambos os casos com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, de adquirir, em moeda corrente nacional, qualquer Direito de Crédito Inadimplido com atraso superior a 30 (trinta)

dias a contar da respectiva data de vencimento pelo respectivo Preço de Aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição do respectivo Direito de Crédito Inadimplido pelo FUNDO, nos termos do Contrato de Cessão.

- 10.2.** – Sem prejuízo do disposto acima, as Cedentes somente poderão renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos de Crédito com os respectivos Clientes, se tal Direitos de Crédito tiver sido objeto de recompra pelas Cedentes nos termos deste Capítulo doze e conforme previsto no Contrato de Cessão.
- 10.3.** Os Direitos de Crédito de titularidade da Classe não poderão ser cedidos/transferidos para terceiros sem prévia autorização de Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Regulamento.
- 10.4.** Nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos é responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos. O Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos realizará suas funções observando sempre os Procedimentos de Cobrança descritos no Anexo I e outros esforços e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.
- 10.5.** Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Classe e/ou pelo Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme aplicável, para salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, além daqueles previstos no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade, na seguinte ordem, (i) da Classe, (ii) dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, e (iii) dos Cotistas titulares de Cotas Sênior, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos deste Regulamento, não estando o ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE ou as Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao FUNDO dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. Nos casos previstos nos incisos (ii) e (iii) acima, o aporte adicional de recursos na Classe para fins do disposto neste item será realizado mediante a subscrição de novas Cotas pelos respectivos Cotistas, observado que o aporte adicional de recursos pelos Cotistas titulares de Cotas Sênior deverá se dar de forma proporcional à participação de cada um dos referidos Cotistas na composição do patrimônio líquido da Classe. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE ou as Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos

relacionados aos Procedimentos de Cobrança.

## **11. – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

**11.1.** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

**11.2.** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social da Classe;
- (ii) alterar este Anexo I, além das hipóteses específicas de alteração deste Anexo I decorrentes das deliberações mencionadas nos incisos abaixo, as quais se submetem a quóruns de deliberação específicos;
- (iii) deliberar sobre a substituição do ADMINISTRADOR, GESTOR OU CUSTODIANTE;
- (iv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) pelos Cotistas titulares de Cotas Sênior, conforme este Regulamento;
- (v) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, conforme este Regulamento;
- (vi) deliberar sobre a redução ou elevação da Taxa de Administração e Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação ou cisão da Classe;
- (viii) deliberar sobre a liquidação da Classe, em outras circunstâncias que não aquelas descritas nos incisos (ix), (x) e (xi) abaixo;
- (ix) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;

- (x) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Substituição, a Minerva deve ser destituída da função de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, ou se tais Eventos de Substituição devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada;
- (xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, tais Eventos de Liquidação Antecipada devem acarretar na liquidação antecipada da Classe;
- (xii) aprovar o aporte adicional de recursos na Classe para a adoção de Procedimentos de Cobrança;
- (xiii) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
- (xiv) alterar o Benchmark;
- (xv) deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas aos Cotistas, observado o disposto neste Anexo I e no Regulamento;
- (xvi) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Especiais, conforme previsto neste Anexo I;
- (xvii) aprovar a redução da taxa de cessão estabelecida no Contrato de Cessão para taxa inferior à variação acumulada da Taxa DI acrescidos exponencialmente de sobretaxa (spread) de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);
- (xviii) aprovar a emissão de novas Cotas;
- (xix) alterar a política de investimento da Classe descrita neste Anexo I;
- (xx) deliberar sobre a Amortização Extraordinária das Cotas Sênior nas hipóteses previstas neste Anexo I;
- (xxi) deliberar sobre a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas;
- (xxii) aprovar a negociação, transferência ou a oneração das Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento;

- (xxiii) deliberar sobre a cessão/transferência dos Direitos de Crédito Elegíveis para terceiros;
- (xxiv) deliberar sobre a alteração da Lista de Clientes Especiais e Super Especiais
- (xxv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xxvi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**11.3** Como regra geral, os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 11.1. acima. Enquanto existirem Cotas Sênior em circulação, no entanto, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito a voto somente sobre as matérias indicadas nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (vi), (vii), (viii), (xii), (xiii), (xvi), (xviii), (xix), (xxi) (xxiii) e (xxiv) do item 11.1. acima. Os Cotistas titulares de Cotas Sênior não terão direito a voto somente em relação à matéria indicada no inciso (v) do item 11.1. acima. Quando não mais existirem Cotas Sênior em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas no item 11.1. acima. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Especial.

**11.4** Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas no item 11.1. acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas neste Capítulo Onze, dependerão, em primeira e segunda convocação, de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas em circulação e com direito a voto na respectiva matéria.

**11.5** Não obstante o disposto no item 11.4. acima, (a) as deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos (iii), (vi) e (vii) do item 11.1. acima serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Quotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

**11.6** As deliberações sobre a matéria indicada no inciso (xxiii) do item 11.1. acima serão tomadas, em primeira e segunda convocação, pela maioria das Cotas de cada classe em circulação.

## **12. - EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E EVENTOS DE SUBSTITUIÇÃO**

### *Eventos de Avaliação*

**12.1.** São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não observância, pelo CUSTODIANTE, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, comunicado para sanar ou justificar o

descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;

(ii) não observância, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação em vigor, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;

(iii) não observância, pelo Agente de Cobrança Bancária, dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança Bancária, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;

(iv) não observância, pelo Agente Escriturador, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no Contrato de Escrituração de Cotas, desde que, comunicado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;

(v) resilição do Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas;

(vi) resilição do Contrato de Custódia;

(vii) resilição do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;

(viii) resilição do Contrato de Escrituração de Cotas;

(ix) não observância, pela Minerva, (a) da função de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, e/ou (b) das suas obrigações no âmbito do Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, conforme o caso, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;

(x) caso o FUNDO deixe de atender à Razão de Garantia por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados, neste último caso verificados no período de 6 (seis) meses imediatamente anterior;

(xi) caso o FUNDO deixe de estar enquadrado na Alocação Mínima de Investimento, por período igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados, neste último caso verificados no período de 6 (seis) meses imediatamente anterior;

(xiii) caso o Índice de Alienação seja superior a 1% (um por cento);

(xiv) caso o Índice de Pagamento pelas Cedentes seja superior a 3% (três por cento);

(xv) caso o Índice de Resolução seja superior a 2% (dois por cento);

(xvi) verificação, pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE, de aquisição, pelo

FUNDO, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade; e

(xvii) verificação, pelo ADMINISTRADOR (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas titulares de Cotas Sênior), (a) da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o FUNDO e suas operações e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes); (b) de alterações substanciais nas condições de mercado (incluindo, sem limitação, aumento das taxas de juros, baixa liquidez do mercado, alterações significativas nas taxas de câmbio, aumento significativo nos índices de inadimplência, recessão, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, moratória da União Federal, Distrito Federal, Estados e/ou Municípios e moratória de Estados estrangeiros); e/ou (c) de alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro e/ou nos mercados de atuação das Cedentes e/ou dos Clientes e que interfiram no funcionamento regular do Fundo.

**12.2.** Sem prejuízo do disposto no item 12.3. abaixo, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Classe interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos de Crédito mediante comunicado do ADMINISTRADOR ao CUSTODIANTE e às Cedentes, sendo que o ADMINISTRADOR convocará, imediatamente, uma Assembleia Especial, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze deste Anexo I, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada, assim como se haverá liquidação da Classe e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pela Classe com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços da Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, ou, quando e se for o caso, (iii) se um Evento de Substituição também ocorreu, sendo que nesta última hipótese será observado o disposto no item 12.3. abaixo.

**12.3.** Não obstante a adoção de todos os procedimentos previstos neste item, caso (a) o ADMINISTRADOR detecte problemas que impeçam a correta conciliação dos Direitos de Crédito, (b) em algum dia ocorra conciliação de valor inferior a 70% (setenta por cento) do montante esperado a ser recebido pelo FUNDO naquele dia, evento que, na análise do ADMINISTRADOR, possa ser resultado de problemas de conciliação, (c) em algum dia ocorra conciliação de valor inferior a 60% (sessenta por cento) do montante esperado a ser recebido

pelo FUNDO naquele dia (d) caso ocorra algum dos Eventos de Liquidação Antecipada dos subitens (ix), (x) ou (xi) do item 12.1 acima, o ADMINISTRADOR deverá enviar comunicado por meio eletrônico ao CUSTODIANTE, solicitando para que sejam interrompidas as devoluções de recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito às Cedentes, inclusive daqueles que potencialmente não tenham sido cedidos à Classe, os quais deverão ser transferidos para a Conta Autorizada da Classe e retidos, em valor equivalente ao montante de Direitos de Crédito vencidos e a vencer, na carteira da Classe, apurado pelo ADMINISTRADOR e informado ao CUSTODIANTE na data da efetiva retenção. O montante equivalente à referida retenção será contabilizado na Carteira como "Direitos de Crédito a Conciliar", e tais recursos não serão contabilizados no patrimônio líquido do FUNDO, tampouco aplicados pelo ADMINISTRADOR. Posteriormente, somente mediante instrução do ADMINISTRADOR, os recursos retidos que não forem referentes a Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO poderão ser devolvidos às Cedentes.

**12.4.** No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Substituição, o ADMINISTRADOR observará os procedimentos de que tratam os itens 12.6 ou 12.15 abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação Antecipada ou um Evento de Substituição deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do FUNDO ou à destituição da Minerva no exercício da função de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, independentemente de qualquer comunicação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral.

#### Liquidação normal

**12.5.** A Classe será liquidada por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo I.

#### Procedimentos de Liquidação Antecipada

**12.6.** Além das hipóteses previstas na regulamentação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- a) se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um

Evento de Liquidação Antecipada;

- c) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do CUSTODIANTE, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;
- d) na hipótese de rescisão do Contrato Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos ou renúncia da Minerva como Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos;
- e) falta de pagamento de dívidas ou descumprimento de obrigações pecuniárias, por parte das Cedentes, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior ao valor em moeda corrente nacional equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares norte-americanos), e que, a exclusivo critério do FUNDO, possa afetar a situação financeira e/ou operacional das Cedentes, ressalvadas as hipóteses de discussões judiciais relativas à validade das referidas obrigações mantidas em estrita boa-fé pelas Cedentes;
- f) vencimento antecipado de qualquer dívida das Cedentes com instituições financeiras, independentemente do valor;
- g) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado por qualquer das Cedentes, ou, ainda, qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;
- h) na hipótese de rescisão do Contrato de Cessão;
- i) caso a Razão de Garantia corresponda a percentual inferior a 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido do FUNDO;
- j) elevação do índice de Direitos de Crédito Inadimplidos com atraso superior a 3 (três) dias após as respectivas datas de vencimento para nível superior a 9% (nove por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, calculado diariamente pelo ADMINISTRADOR, com base em informações disponibilizadas pelo CUSTODIANTE;
- k) elevação do índice de Direitos de Crédito Inadimplidos com atraso superior a 15 (quinze) dias após as respectivas datas de vencimento para nível superior a 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, calculado diariamente pelo ADMINISTRADOR com base em informações disponibilizadas pelo CUSTODIANTE;
- l) elevação do índice de Direitos de Crédito Inadimplidos com atraso superior a 30 (trinta) dias após as respectivas datas de vencimento para nível superior a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, calculado diariamente pelo ADMINISTRADOR com base em informações disponibilizadas pelo CUSTODIANTE, devendo

ser considerado, para fins do disposto neste inciso, o valor total dos Direitos de Crédito Inadimplidos nos últimos 30 (trinta) dias que tenham sido objeto de alienação nos termos do Capítulo 18 deste Regulamento;

m) não pagamento, em qualquer data de amortização e/ou data de resgate de Cotas Sênior, conforme estabelecidas no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, do valor da amortização e/ou do valor do resgate das Cotas Sênior;

n) na hipótese de o ADMINISTRADOR renunciar às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

o) o rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída pela Agência Classificadora de Risco às Cotas Sênior a nível inferior a "BBB-" ou nível equivalente, nesta última hipótese conforme classificação de risco atribuída por outras agências classificadoras de risco às Cotas Sênior; e

p) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento.

**12.7.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Classe imediatamente interromperá a aquisição de Direitos de Crédito, mediante comunicado do ADMINISTRADOR ao CUSTODIANTE e às Cedentes, sendo que o ADMINISTRADOR convocará, imediatamente, Assembleia Especial para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da Classe.

**12.8.** Não obstante a adoção de todos os procedimentos previstos neste item, com exceção dos Eventos de Liquidação Antecipada dos subitens (ix), (x) ou (xi) do item 12.3 acima, os quais seguirão o procedimento estabelecido no item 12.6 (d) acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, o ADMINISTRADOR deverá enviar comunicado por meio eletrônico ao CUSTODIANTE para que sejam interrompidas as devoluções de recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito às Cedentes, inclusive daqueles que não tenham sido cedidos ao FUNDO, os quais deverão ser transferidos para a Conta Autorizada do FUNDO e retidos, em valor equivalente ao montante de Direitos de Crédito vencidos e a vencer na carteira do FUNDO, na data da efetiva retenção. Ainda, em contrapartida à retenção, será contabilizado na Carteira, como "Direitos de Crédito a Conciliar", montante equivalente à referida retenção, devendo tais recursos serem aplicados e remunerados em uma conta de direitos creditórios a conciliar mantida junto ao CUSTODIANTE.

- 12.9.** Na Assembleia Especial mencionada no item 12.8 acima, os titulares de Cotas com direito a voto poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Item 5 da Parte Geral deste Regulamento, por não liquidar antecipadamente a Classe.
- 12.10.** Na hipótese de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada da Classe, o ADMINISTRADOR deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação da Classe.
- 12.11.** Na hipótese da Assembleia Especial deliberar pela não liquidação antecipada da Classe, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o Direito de Dissidência, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas Sênior, a ser pago em até 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Especial, pelo valor de abertura de suas Cotas Sênior do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento. Os Cotistas Dissidentes deverão informar ao ADMINISTRADOR sobre a sua intenção de exercer o Direito de Dissidência na Assembleia Especial que deliberar pela não liquidação antecipada da Classe, sob pena de não mais poderem exercer o seu Direito de Dissidência em momento posterior. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas Sênior de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo ADMINISTRADOR no prazo de até 30 (trinta) dias acima referido, na medida em que a Classe tenha recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos. Se ao final do prazo de 30 (trinta) dias acima referido os Cotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral do resgate de suas Cotas Sênior em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento de seu Direito de Dissidência, quando será aplicável o disposto neste Anexo I.
- 12.12.** Na hipótese de a Assembleia Especial deliberar pela liquidação antecipada da Classe, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas até o final do Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor de abertura da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:
- (i) as Cotas Sênior terão prioridade no pagamento de resgate sobre as Cotas Subordinadas;
  - (ii) as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral de todas as Cotas Sênior;

(iii) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(iv) os pagamentos de amortização e resgate referidos acima serão realizados em observância ao disposto no Capítulo Nono deste Regulamento; e

(v) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento.

**12.13.** O direito da Minerva ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas e/ou qualquer direito de voto ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, até a data da deliberação, pela Assembleia Geral, de que (i) o referido Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sem prejuízo da prioridade dos titulares de Cotas Sênior no recebimento de pagamento de resgate de suas Cotas, na hipótese de liquidação antecipada do FUNDO; ou (ii) o referido Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada não dá causa à liquidação antecipada do FUNDO, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

**12.14.** O direito da Minerva ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas e/ou qualquer direito de voto ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Substituição e a data da deliberação, pela Assembleia Geral, de que o referido Evento de Substituição não dá causa à destituição da Minerva no exercício da função de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos. Caso a Assembleia Geral decida que um Evento de Substituição dá causa à destituição da Minerva, o direito da Minerva ao recebimento de qualquer pagamento de amortização das Cotas Subordinadas ficará suspenso até a data de liquidação do FUNDO. Quaisquer custos decorrentes dos procedimentos referentes à destituição da Minerva nos termos referidos acima, inclusive, mas não se limitando, o pagamento da remuneração dos novos prestadores de serviços do FUNDO que venham a substituir a Minerva, serão arcados, prioritariamente, pelas Cotas Subordinadas, tal como se as Cotas Subordinadas tivessem sido amortizadas no valor correspondente a tais custos, até o montante correspondente ao valor total das Cotas Subordinadas.

### Eventos de Substituição da Minerva

**12.15.** O Evento de Avaliação referido no inciso (x) do item 12.1. acima ou os Eventos de Liquidação Antecipada referidos nos incisos (c), (d), (e) e (f) do item 12.6. acima poderão resultar, ou não, (i) na liquidação antecipada do FUNDO, conforme decisão da Assembleia Especial e/ou (ii) conforme decisão da Assembleia Especial, na destituição da Minerva como prestadora dos serviços que contempla a função de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

**12.15.1.** Se a Assembleia Especial decidir que um determinado Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada constitui um Evento de Substituição, o ADMINISTRADOR deverá iniciar os procedimentos para a destituição da Minerva no exercício da função de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, no Dia Útil imediatamente seguinte à realização da Assembleia Geral.

**12.15.2.** Na hipótese descrita no item 12.15.1. acima, a Minerva comprometeu-se a, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, adotar, imediatamente, todos os procedimentos necessários para que os mecanismos de destituição estabelecidos no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos sejam implementados, sem prejuízo do FUNDO e/ou da continuidade dos serviços prestados pela Minerva em benefício do FUNDO no âmbito da função de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos nos termos deste Regulamento.

**12.15.3.** Caso a Minerva seja destituída da função de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, um terceiro contratado pelo FUNDO, passará a exercer referida função em substituição à Minerva, observado o disposto na regulamentação aplicável.

## **13. – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TAXAS**

### Taxa de Administração

**13.1.** Pelos serviços de administração, a Classe pagará taxa de administração ao ADMINISTRADOR correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, com um valor mensal mínimo de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) nos primeiros 06 (seis meses) e, depois de 06 (seis meses), o valor mínimo mensal passa ser de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais) ("**Taxa de Administração**").

**13.2.** Para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Extraordinária de Cotistas, será devida uma remuneração adicional ao ADMINISTRADOR equivalente a R\$700,00 por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, pagas em 5

(cinco) dias após comprovação da entrega, pelo ADMINISTRADOR, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

- 13.3.** O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no item 15.1 acima.

#### Controladoria

- 13.4.** Pelos serviços de controladoria, a Classe pagará ao ADMINISTRADOR correspondente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, com um valor mensal mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ("**Taxa de Gestão**").

#### Taxa de Gestão

- 13.5.** Pelos serviços de gestão da Carteira da Classe, a Classe pagará taxa de gestão ao GESTOR correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, com um valor mensal mínimo de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) nos primeiros 06 (seis meses) e, depois de 6 (seis meses), o valor mínimo mensal passa ser de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M ("**Taxa de Gestão**").
- 13.6.** O GESTOR pode estabelecer que as parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no item 15.5 acima.

#### Taxa Máxima de Custódia

- 13.7.** Pelos serviços de custódia, será devido ao CUSTODIANTE (i) o valor correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, caso este seja inferior ou igual a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); (ii) 0,17% (dezessete centésimo por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, caso este seja superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) e inferior ou igual a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); (iii) 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, caso este seja superior a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("**Taxa Máxima de Custódia**").
- 13.8.** Será devido ao CUSTODIANTE um valor mínimo mensal de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) pelos serviços de custódia.

**13.9.** Além das remunerações previstas acima, será devido ao CUSTODIANTE R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais pelos serviços de escrituração dos Direitos de Crédito.

#### Remuneração do Agente de Cobrança

**13.10.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 ("**Taxa Máxima de Distribuição**").

#### Demais disposições

**13.11.** As remunerações previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas em todos os Dias Úteis com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, e serão pagas mensalmente no último Dia Útil de cada mês.

**13.12.** Serão acrescidos às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**13.13.** O FUNDO não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

**13.14.** Os valores acima não incluem os Encargos a serem debitadas da Classe pelo ADMINISTRADOR.

**13.15.** Os valores mensais mínimos previstos acima serão ajustados anualmente pela variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

### **14. – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE**

**14.1.** Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os

titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

- 14.2.** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos ou Direitos de Crédito a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, os Cedentes, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 14.3.** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 14.4.** Na hipótese do item 12.3, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 14.5.** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não apórtem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 14.6.** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas,

impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

## **15. -PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### *Prestação de Informações à CVM*

**15.1.** O ADMINISTRADOR deve informar a data da primeira integralização de cada Subclasse de cotas, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.2.** O ADMINISTRADOR deve:

(i) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G à Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(ii) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das Subclasses de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

(iii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

### *Publicidade e Remessa de Documentos*

**15.3.** As informações periódicas e eventuais da Classe serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

- 15.4.** Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da Carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.
- 15.5.** O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao ADMINISTRADOR sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

## **16. - DA FACULDADE DAS CEDENTES DE RECOMPRAR DIREITOS DE CRÉDITO INADIMPLIDOS E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA**

- 16.1.** As Cedentes terão a faculdade, enquanto a Classe estiver em funcionamento, mediante comunicação escrita ao ADMINISTRADOR e por meio de envio de arquivo eletrônico ao CUSTODIANTE, em formato a ser acordado entre as Cedentes e o CUSTODIANTE, em ambos os casos com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis, de adquirir, em moeda corrente nacional, qualquer Direito de Crédito Inadimplido com atraso superior a 30 (trinta) dias a contar da respectiva data de vencimento pelo respectivo Preço de Aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição do respectivo Direito de Crédito Inadimplido pela Classe, nos termos do Contrato de Cessão.
- 16.2.** Sem prejuízo do disposto acima, as Cedentes somente poderão renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos de Crédito Elegíveis com os respectivos Clientes, se tal Direito de Crédito Elegível tiver sido objeto de recompra pelas Cedentes nos termos deste Capítulo Três e conforme previsto no Contrato de Cessão.
- 16.3.** Os Direitos de Crédito Elegíveis de titularidade do FUNDO não poderão ser cedidos/transferidos para terceiros sem prévia autorização de Assembleia Especial, observado o quórum de deliberação estabelecido no Item 5 da Parte Geral deste Regulamento.
- 16.4.** Nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos é responsável pela cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos. O Agente de Cobrança de Direitos de Crédito

Inadimplidos realizará suas funções observando sempre os Procedimentos de Cobrança descritos no Anexo I e outros esforços e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos.

- 16.5.** Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pela a Classe e/ou pelo Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme aplicável, para salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, além daqueles previstos no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade, na seguinte ordem, (i) do FUNDO, (ii) dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, e (iii) dos Cotistas titulares de Cotas Sênior, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do item 5 da Parte Geral deste Regulamento, não estando o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE ou as Cedentes, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao FUNDO dos valores necessários à cobrança de tais Direitos de Crédito Inadimplidos. Nos casos previstos nos incisos (ii) e (iii) acima, o aporte adicional de recursos no FUNDO para fins do disposto neste item será realizado mediante a subscrição de novas Cotas pelos respectivos Cotistas, observado que o aporte adicional de recursos pelos Cotistas titulares de Cotas Sênior deverá se dar de forma proporcional à participação de cada um dos referidos Quotistas na composição do patrimônio líquido do FUNDO. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE ou as Cedentes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos Procedimentos de Cobrança.
- 16.6.** Fica desde já estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo FUNDO ou pelo Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos antes (i) do recebimento integral do adiantamento dos valores a que se refere o item anterior; e (ii) da assunção, pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas ou pelos Cotistas titulares de Cotas Sênior, conforme o caso, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o FUNDO venha a ser condenado. O ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo FUNDO e/ou por qualquer dos Quotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo FUNDO, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, inclusive no caso de os Quotistas não aportarem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo Três.

**16.7.** Todos os valores aportados pelos Cotistas no FUNDO nos termos do item 18.6. acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o FUNDO receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o FUNDO possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação, bem como decorrentes da não recuperação dos créditos referidos, dentro ou não do prazo de duração do FUNDO.

## **17. - FATORES DE RISCO**

**17.1.** Os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros de Liquidez, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos Cotistas, hipóteses em que o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, a Consultora Especializada ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira da Classe; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros de Liquidez; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

**17.2.** Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento no FUNDO, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

### **I. Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros:**

1. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Além disso, o FUNDO não poderá realizar quaisquer operações em mercados de derivativos. Dessa forma, as oscilações acima

referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do FUNDO e a rentabilidade das Cotas.

2. – O FUNDO aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito Elegíveis e nos Ativos Financeiros. Considerando-se que o valor das Cotas Sênior será atualizado na forma estabelecida no item 5.14. do Anexo I deste Regulamento e o valor das Cotas Subordinadas será atualizado na forma estabelecida no item 5.15 do Anexo I deste Regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros e (ii) das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas. O FUNDO poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o ADMINISTRADOR e o GESTOR responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este item.
3. – A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do FUNDO e a rentabilidade das Cotas.

## **II. Riscos de Crédito dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros:**

4. – As Cedentes somente têm responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Concessão de Crédito, dos Direitos de Crédito Elegíveis, não assumindo qualquer responsabilidade pela solvência dos Clientes devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis. O FUNDO somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Crédito Elegíveis sejam pagos pelos Clientes devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis e os respectivos valores sejam transferidos ao FUNDO, não havendo qualquer garantia de que a amortização ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. Nessas hipóteses, não será devido pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
5. – Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e

políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. – O FUNDO poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do FUNDO. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
7. – Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, conforme indicado no Contrato de Cessão, as Cedentes serão obrigadas a (i) notificar imediatamente o ADMINISTRADOR e o GESTOR, por meio de arquivo eletrônico, nos termos do Contrato de Cessão, sobre tal fato, e (ii) dentro de até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente ao FUNDO o montante, em moeda corrente nacional, o valor referente a tal Direito de Crédito objeto de resolução de cessão. Não há garantias de que as Cedentes cumprirão com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpram, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

### **III. Riscos de Liquidez:**

8. – Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o FUNDO, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do FUNDO ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do FUNDO são: (i) aprovação da liquidação do FUNDO em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Item 5 da Parte Geral deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o FUNDO, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de

patrimônio ao Cotista.

9. – O investimento do FUNDO em Direitos de Crédito Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito Elegíveis. Caso o FUNDO precise vender os Direitos de Crédito Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do FUNDO.

#### **IV. Riscos Operacionais envolvendo o Fundo:**

10. – A Minerva será responsável pela função de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos. O descumprimento, pela Minerva, de referida função, pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo FUNDO, dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito Elegíveis, caso em que o FUNDO e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas.

- 10.1. – Guarda Física de Documentos Comprobatórios: O GESTOR, ou qualquer instituição por ele subcontratada para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, será depositário dos Documentos Comprobatórios. Embora o GESTOR tenha a obrigação de permitir ao FUNDO, ao ADMINISTRADOR e à empresa de auditoria, eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios a guarda dos Documentos Comprobatórios pelo GESTOR, ou por qualquer instituição subcontratada, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis, podendo gerar perdas ao FUNDO e, conseqüentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do GESTOR ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, podendo gerar prejuízos ao FUNDO e aos Cotistas.

- 10.1.1. - O Cedente enviará ao GESTOR, através de arquivo eletrônico, em cada data de cessão de Direitos de Crédito ao FUNDO, os arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas, gerados a partir de software da secretaria da fazenda competente, que representam os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao FUNDO. Na hipótese de as Cedentes não entregarem ao GESTOR, ou terceiro por ele contratado, os Documentos Comprobatórios, conforme acima, a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resiliada de pleno direito, observado o disposto no Contrato de Cessão. Assim, é possível que nem todos os Direitos de Crédito

Elegíveis ofertados e aprovados permaneçam na carteira do FUNDO após a respectiva data de aquisição.

- 10.2. – Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos: Nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, a Minerva será responsável pela cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício do FUNDO, de acordo com os Procedimentos de Cobrança. Não há como assegurar que a Minerva atuará de acordo com o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos no âmbito da cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para o FUNDO e os Cotistas.
- 10.3. – Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos: Nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, a Minerva atuará como Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos. Não há como assegurar que a Minerva atuará de acordo com o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos na qualidade de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para o FUNDO e os Cotistas.
- 10.4. – Agente de Cobrança Bancária: nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cobrança Bancária, o Bradesco BBI atuará como Agente de Cobrança Bancária. Não há como assegurar que o Agente de Cobrança Bancária atuará de acordo com o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cobrança Bancária, o que poderá acarretar perdas para o FUNDO e para os Cotistas.
11. – Nos termos do artigo 33, Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, de modo que caso ele não exerça suas funções de acordo com o presente Regulamento, o FUNDO poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso no cronograma de amortização ou resgate das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e ao FUNDO.
12. – As Cedentes, o FUNDO, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o Agente Escriturador não serão responsáveis pela solvência dos Direitos de Crédito Elegíveis e/ou pelo pagamento dos Direitos de Crédito Inadimplidos. O Agente de Cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos será responsável por cobrar os Direitos de Crédito Inadimplidos, em observância aos Procedimentos de Cobrança, os quais não assegurarão que os valores devidos ao FUNDO serão recuperados.

## **V. Riscos de Descontinuidade:**

13. – Conforme previsto neste Regulamento, o FUNDO poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua amortização em datas anteriores às datas previamente estabelecidas nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas, inclusive, mas não se limitando, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada ou conforme disposto no Capítulo Quatro deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR e pelo CUSTODIANTE, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
14. – Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral, quando da ocorrência de um Evento Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar pela liquidação antecipada do FUNDO e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do FUNDO ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos de Crédito Elegíveis.
15. – As Cedentes estão expostas (i) ao risco dos seus animais serem acometidos por doenças que possam afetar suas produções e, conseqüentemente, suas receitas, incluindo, mas não se limitando a, febre aftosa (FMD) e a outras doenças que afetem o gado, o que poderá impactar negativamente os resultados das Cedentes em decorrência de (a) publicidade negativa dos produtos ofertados pelas Cedentes; (b) restrições às vendas no mercado nacional e à exportação dos produtos ofertados pelas Cedentes; (c) cancelamento de pedidos de compra de produtos ofertados pelas Cedentes por parte de seus Clientes; e/ou (d) do sacrifício de parte significativa do rebanho bovino das Cedentes; (ii) aos riscos cambiais, incluindo, mas não se limitando, às variações das taxas de câmbio entre o real brasileiro e o dólar norte-americano, que podem elevar o custo da dívida das Cedentes em moeda estrangeira, o que poderia afetar negativamente os seus desempenhos financeiros em geral; (iii) ao risco de surgimento de legislação e/ou regulamentação que afetem as atividades desenvolvidas pelas Cedentes, incluindo, mas sem se limitar ao, surgimento de novos tributos, leis trabalhistas e previdenciárias, tarifas de exportação e/ou de importação, regras de vigilância sanitária, subsídios governamentais e restrições à importação e à exportação dos produtos ofertados

pelas Cedentes, o que poderá impactar negativamente os resultados das Cedentes; e (iv) ao risco de perderem algum dos seus principais Clientes, ou ao risco de tais Clientes reduzirem significativamente as quantidades que produtos comprados das Cedentes, hipóteses nas quais as receitas das Cedentes podem ser afetadas; sendo que os riscos indicados nos itens (i) a (iv) acima podem impactar negativamente a capacidade operacional das Cedentes, bem como a capacidade das Cedentes em ceder Direitos e Crédito para o FUNDO, e neste caso, o FUNDO poderá ter que ser liquidado antecipadamente e, conseqüentemente, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos quando da liquidação antecipada do FUNDO com a mesma remuneração buscada pelo FUNDO.

## **VI. Outros Riscos:**

16. – O FUNDO poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito Elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência das Cedentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito Elegíveis, constituídas antes da sua cessão ao FUNDO, sem conhecimento do FUNDO, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito Elegíveis, ocorridas antes da sua cessão ao FUNDO e sem o conhecimento do FUNDO, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do FUNDO poderá ser afetado negativamente.
17. – O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do FUNDO estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos neste Capítulo Três. O Investidor Qualificado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.
18. – A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo

não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

19. – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia das Cedentes, do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.
20. – Os Documentos Comprobatórios são representados pelos arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas, gerados a partir de software da fazenda competente, emitida unilateralmente pelas Cedentes. A nota fiscal não é um documento exequível e tampouco comprova, por si só, a existência do Direito de Crédito Elegível. Desse modo, em caso de inadimplência, haveria a necessidade de interposição de ação judicial na qual teria de ser confirmada a existência da dívida e seu valor para posterior execução. Em tese, esse procedimento pode apresentar maiores riscos e menor chance de êxito se comparado a uma um processo de execução.

**Demais riscos:** a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

**21. - Risco legal:** A Resolução CVM 175 é um novo marco para a indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças nas estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito dos fundos e classes podem vir a ser pronunciadas, causando prejuízos à Classe e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudenciais são, por várias vezes, modificados e, sendo assim, tais mudanças podem vir a afetar negativamente a Classe e, conseqüentemente, os Cotistas.

**22. - Risco de não performance dos Direitos de Crédito (a performar):** como o FUNDO terá concentração 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito oriundos de operações de empréstimos mercantis, os quais são lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos, tal como definidos na Resolução CVM 175, sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Para que referido Direito de Crédito exista e seja exigível, é imprescindível que o originador cumpra, em primeiro lugar,

com suas respectivas obrigações consignadas na relação jurídica existente com seus clientes. Assim sendo, quaisquer fatores que possam prejudicar as atividades do Cedente podem acarretar o risco de que a relação jurídica que origina os Direitos de Crédito (a performar) não se perfeça o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas e consequentemente prejuízos ao FUNDO.

**23- Risco de desenquadramento para fins tributários** – Caso a carteira do FUNDO não esteja enquadrado à Alocação Mínima Tributária e/ou não seja considerado uma “entidade de investimento”, nos termos da Resolução CVM no 5.111/, de 21 de dezembro de 2023, o FUNDO e, consequentemente, os Cotistas não receberão o tratamento tributário destinado ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei no 14.754, 12 de dezembro de 2023, o que afetará a tributação do FUNDO e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

## **18. – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1.** Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo FUNDO, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da ADMINISTRADOR.
- 18.2.** Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.
- 18.3.** Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

\* \* \*

## COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

### DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO FUNDO E À CLASSE DE COTAS

---

**"Acordo Operacional"**: O *"Acordo de Parceria e Operacional"*, acordo realizado entre a Classe e o Gestor relativo a cada Contrato de Cessão, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre a Classe, a Instituição Financeira, as Instituições de Ensino, o GESTOR e a Consultora Especializada.

**"Administrador"**: a Oliveira Trust, conforme abaixo definida;

**"Agência Classificadora de Risco"**: é cada agência classificadora de risco contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso.

**"Agente de Cobrança Bancária"**: o Bradesco BBI, conforme abaixo definido, contratado pelo FUNDO, pela Minerva e pela MDF, com a interveniência do CUSTODIANTE, na qualidade de agente de cobrança bancária dos Direitos de Crédito Títulos a vencer originados pelas Cedentes, por meio do registro em seu sistema de cobrança bancária dos boletos emitidos pela Minerva aos respectivos Clientes, devedores dos Direitos de Crédito Títulos, para pagamento dos respectivos Direitos de Crédito Títulos diretamente nas respectivas Contas de Cobrança Bancária;

**"Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos"**: a Minerva, conforme contratada pelo FUNDO, com a interveniência e anuência da MDF, na qualidade de agente de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, em observância aos Procedimentos de Cobrança. O Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos estabelece, dentre outras obrigações, as atribuições e responsabilidades do Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;

**"Agente de Comunicação"**: empresa contratada pela Cedente, com a interveniência do FUNDO, para elaboração dos Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados, em formato eletrônico, e disponibilização de ambiente para assinatura digital dos mesmos.

**"Agente Escriturador"**: a Oliveira Trust, conforme abaixo definida;

**"Alocação Mínima de Investimento"**: a alocação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em Direitos de Crédito Elegíveis, podendo variar em períodos excepcionais, mediante deliberação em Assembleia Geral;

**"Alocação Mínima Tributária"**: Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em "direitos creditórios", conforme a definição na Resolução CMN no 5.111/23, para fins

de sujeição do FUNDO ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Lei no 14.754/23.

**“Amortização Extraordinária das Cotas Sênior”**: a amortização extraordinária das Cotas Sênior em circulação exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do FUNDO à Razão de Garantia e/ou à Alocação Mínima de Investimento e/ou à observância da política de investimento descrita no Capítulo 1 deste Regulamento, conforme prevista no Capítulo 4 deste Regulamento;

**“Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas”**: a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, conforme prevista no Capítulo 4 deste Regulamento;

**“Anexos”**: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral.

**“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do Item 5 da Parte Geral ou do Capítulo 5 do Anexo I, ambos deste Regulamento.

**“Assembleia Especial de Cotistas”**: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.

**“Assembleia Geral de Cotistas”**: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.

**“Ativos Financeiros de Liquidez”**: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Banco Central; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iv) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de renda fixa; e (v) Certificados de Depósito Bancário – CDB de emissão das Instituições Financeiras Autorizadas;

**“B3”**: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade anônima aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

**“Banco Central”**: o Banco Central do Brasil;

**“Benchmark”**: o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pelo FUNDO para remunerar as Cotas Sênior, conforme estabelecido no Suplemento de cada emissão;

**“Bradesco”**: o Banco Bradesco S.A., sociedade anônima aberta, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;

**“Bradesco BBI”**: o Banco Bradesco BBI S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;

**"Brasil"**: República Federativa do Brasil;

**"Carteira"**: a carteira de investimentos do FUNDO, formada por Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros;

**"Cedentes"**: a Minerva e a MDF, na qualidade de originadoras e cedentes de Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO;

**"Clientes"**: os clientes pessoas jurídicas das Cedentes, residentes e domiciliados no Brasil, que celebram operações mercantis de compra de produtos agropecuários em geral com as Cedentes (as quais dão origem aos Direitos de Crédito), e que tenham sido objeto da Política de Concessão de Crédito;

**"Clientes Especiais"**: os Clientes indicados como clientes especiais na Lista de Clientes Especiais e Super Especiais;

**"Clientes Inadimplentes"**: os Clientes que estejam em descumprimento com as suas obrigações de pagamento de Direito de Crédito para com as Cedentes por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias, contados da data de vencimento do respectivo Direito de Crédito;

**"Clientes Inadimplentes do Fundo"**: os Clientes que estejam em descumprimento com as suas obrigações de pagamento de Direito de Crédito Elegível para com o FUNDO por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contados da data de vencimento do respectivo Direito de Crédito Elegível;

**"Clientes Super Especiais"**: os Clientes indicados como clientes super especiais na Lista de Clientes Especiais e Super Especiais;

**"CMN"**: o Conselho Monetário Nacional;

**"CNPJ"**: o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

**"Código Civil Brasileiro"**: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

**"Compromisso de Subscrição de Cotas Sênior"**: o Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Sênior e Outras Avenças, a ser celebrado entre o FUNDO e os subscritores das Cotas Sênior, quando da subscrição de Cotas Sênior;

**"Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas"**: o Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subordinadas e Outras Avenças, a ser celebrado entre o FUNDO e a Minerva, quando da subscrição de Cotas Subordinadas;

**"Compromisso(s) de Subscrição de Cotas"**: o Compromisso de Subscrição de Cotas Sênior e o Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, quando referidos em conjunto ou individualmente;

**“Condições de Cessão”:** as condições de cessão dos Direitos de Crédito descritas no item 4.14. do Anexo I deste Regulamento, as quais deverão ser verificadas e atendidas pelas Cedentes em cada Data de Oferta de Direitos de Crédito ao FUNDO, nos termos deste Contrato de Cessão. As Cedentes serão as únicas responsáveis pela verificação e atendimento das Condições de Cessão;

**“Conta Autorizada da Minerva”:** a conta corrente mantida pela Minerva no Bradesco, para a qual o CUSTODIANTE transferirá os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito que não tenham sido cedidos ao FUNDO e que forem depositados na Conta Autorizada do FUNDO ou nas Contas de Cobrança Bancária, observado que a Minerva receberá, por conta e ordem da MDF, conforme devidamente autorizada pela mesma, inclusive, mas não se limitando, por meio do Contrato de Cobrança Bancária, os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito originados pela MDF que não tenham sido cedidos ao FUNDO;

**“Conta Autorizada do Fundo”:** a conta corrente de titularidade e mantida pelo FUNDO no CUSTODIANTE (i) para a qual serão transferidos e/ou na qual serão depositados, conforme o caso, os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito Elegíveis; e (ii) na qual serão depositados diretamente os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito Inadimplidos;

**“Contas de Cobrança Bancária”:** as contas correntes de titularidade e mantidas pelo FUNDO no Bradesco, nas quais serão depositados diretamente os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito Títulos originados pela Minerva e dos Direitos de Crédito Títulos originados pela MDF, respectivamente. Os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito Títulos que tenham sido cedidos ao FUNDO e que forem depositados nas Contas de Cobrança Bancária deverão ser transferidos, diariamente, pelo CUSTODIANTE, para a Conta Autorizada do FUNDO, ao passo que os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito Títulos que não tenham sido cedidos ao FUNDO e que eventualmente forem depositados nas Contas de Cobrança Bancária deverão ser transferidos, diariamente, pelo CUSTODIANTE, para a Conta Autorizada da Minerva, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Cobrança Bancária;

**“Contrato de Cessão”:** o “Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças” celebrado entre o FUNDO e as Cedentes, com a interveniência do CUSTODIANTE, que estabelece os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO;

**“Contrato de Cobrança Bancária”:** o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Bancária”, celebrado entre, de um lado, o Bradesco, e, de outro lado, o FUNDO, a Minerva e a MDF, com a interveniência do CUSTODIANTE, até a Primeira Data de Emissão, que estabelecerá as atribuições e responsabilidades do Agente de Cobrança Bancária;

**“Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos”:** o “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças”, celebrado entre o FUNDO e a Minerva, com a interveniência e anuência da MDF, que regula, entre outras, as obrigações da Minerva relacionadas à prestação dos serviços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, observados os Procedimentos de Cobrança;

**“Contrato de Custódia”:** o “Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Controladoria de FUNDO de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado entre o ADMINISTRADOR, por conta e ordem do FUNDO, e o CUSTODIANTE, com a interveniência e anuência das Cedentes, até a Primeira Data de Emissão. O Contrato de Custódia estabelece, entre outras, as obrigações do CUSTODIANTE como CUSTODIANTE dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01;

**“Contrato de Escrituração de Cotas”:** o “Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios”, celebrado entre o ADMINISTRADOR, por conta e ordem do FUNDO, e o Agente Escriturador, até a Primeira Data de Emissão. O Contrato de Escrituração de Cotas estabelece, entre outras, as obrigações do Agente Escriturador como responsável pela escrituração das Cotas;

**“Contrato de Fornecimento de Produtos”:** o contrato celebrado entre as Cedentes e seus respectivos Clientes, inclusive, mas não se limitando, os Clientes Especiais e os Clientes Super Especiais, por meio do qual são estabelecidas, dentre outras coisas, as obrigações de cada parte no funcionamento de produtos agropecuários, bem como a possibilidade ou não dos Direitos de Crédito originados no âmbito dos referidos contratos serem cedidos;

**“Critérios de Elegibilidade”:** os critérios de elegibilidade a serem observados pelo CUSTODIANTE em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito, conforme descritos no item 4.14. do Anexo I deste Regulamento;

**“CUSTODIANTE”:** a Oliveira Trust, conforme abaixo definida;

**“CVM”:** a Comissão de Valores Mobiliários;

**“Data de Aquisição e Pagamento”:** cada data em que o FUNDO efetuar o pagamento às Cedentes dos valores relativos à aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, em moeda corrente nacional, nos termos do item 4 do Anexo I deste Regulamento, e/ou cada data em que Cotas Subordinadas forem integralizadas por meio da cessão de Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, nos termos descritos neste Regulamento e no Contrato de Cessão;

**“Data de Oferta”:** qualquer Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão, em que as Cedentes disponibilizem ao CUSTODIANTE, com cópia para o ADMINISTRADOR, o Relatório de

Direitos de Crédito Disponíveis, contemplando relação dos Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e estejam dispostas a ceder ao FUNDO no Dia Útil específico, observado que, caso o Relatório de Direitos de Crédito Disponíveis seja disponibilizado após o Horário Limite, será considerada como Data de Oferta o Dia Útil imediatamente subsequente à data de disponibilização do Relatório de Direitos de Crédito Disponíveis;

**"Data de Resgate"**: a data estabelecida para o último pagamento de amortização das Cotas Sênior de cada emissão, conforme cronograma previsto no Suplemento referente a cada emissão de Cotas;

**"Dia Útil"**: qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na praça em que o CUSTODIANTE é sediado ou nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

**"Direito de Dissidência"**: o direito de resgate antecipado conferido aos Quotistas titulares de Cotas Sênior na hipótese de deliberação, pela Assembleia Geral, pela não liquidação do FUNDO, nos termos do Capítulo Cinco deste Regulamento;

**"Direitos de Crédito"**: os Direitos de Crédito Títulos e os Direitos de Crédito TED, quando referidos em conjunto;

**"Direitos de Crédito Elegíveis"**: os Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade e que sejam cedidos ao FUNDO nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão;

**"Direitos de Crédito TED"**: os direitos de crédito performados, originados no âmbito de operação de compra e venda mercantil de produtos agropecuários em geral celebrada entre as Cedentes e seus Clientes, e que sejam representados por nota fiscal eletrônica. O pagamento dos Direitos de Crédito TED é realizado por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central para conta corrente previamente informada de titularidade das Cedentes, sendo que, a partir da Primeira Data de Emissão, o pagamento dos Direitos de Crédito TED será realizado diretamente na Conta Autorizada do FUNDO;

**"Direitos de Crédito Títulos"**: os direitos de crédito performados, originados no âmbito de operação de compra e venda mercantil de produtos agropecuários em geral celebrada entre as Cedentes e seus Clientes, e que sejam representados por nota fiscal eletrônica. O pagamento dos

Direitos de Crédito Títulos é realizado por meio de boletos bancários emitidos pela Minerva aos respectivos Clientes, para pagamento dos Direitos de Crédito Títulos em conta corrente previamente informada de titularidade das Cedentes, sendo que, a partir da Primeira Data de Emissão, o pagamento dos Direitos de Crédito Títulos será realizado diretamente nas respectivas Contas de Cobrança Bancária;

**“Direitos de Crédito Inadimplidos”:** os Direitos de Crédito Elegíveis vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento;

**“Documentos Comprobatórios”:** as vias originais dos documentos que evidenciam e comprovam a existência e validade dos Direitos de Crédito Elegíveis, representados pelos arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas, gerados a partir de software da fazenda competente;

**“Eventos de Avaliação”:** quaisquer dos eventos indicados no item 14 deste Regulamento;

**“Eventos de Liquidação Antecipada”:** quaisquer dos eventos indicados no item 14 deste Regulamento;

**“Eventos de Substituição”:** o Evento de Avaliação referido no inciso (x) do item 14.1 deste Regulamento e os Eventos de Liquidação Antecipada referidos nos incisos (c), (d), (e) e (f) do item 14.6 deste Regulamento, que podem resultar ou não, conforme decisão da Assembleia Geral, na destituição da Minerva no exercício da função de Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;

**“Fundo”:** o Minerva Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Crédito Mercantil;

**“Fundos21”:** o Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3;

**“Grupo Econômico”:** o grupo formado, de acordo com o banco de dados do CUSTODIANTE, por um Cliente, um Cliente Especial ou um Cliente Super Especial, conforme aplicável, e sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas’ ou coligadas do Cliente, do Cliente Especial ou do Cliente Super Especial, conforme aplicável, ou, ainda, que esteja sob controle comum com o Cliente, com o Cliente Especial ou com o Cliente Super Especial, conforme aplicável;

**“Horário Limite”:** o horário limite para disponibilização, pelas Cedentes, em uma determinada Data de Oferta, do Relatório de Direitos de Crédito Disponíveis ao CUSTODIANTE, com cópia para o ADMINISTRADOR, qual seja, as 10:30 horas;

**“IGP-M”:** o Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas;

**“Índice de Pagamento pelas Cedentes”:** índice calculado no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, correspondente à divisão do valor total dos Direitos de Crédito Elegíveis pagos diretamente pelas Cedentes ao FUNDO no mês imediatamente

anterior à respectiva data de cálculo pelo valor total dos Direitos de Crédito Elegíveis pagos ao FUNDO apurado no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Pagamento pelas Cedentes;

**“Índice de Alienação”:** índice calculado no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, correspondente à divisão do valor total dos Direitos de Crédito Inadimplidos alienados pelas Cedentes pelo valor total dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO;

**“Índice de Resolução”:** índice calculado no 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, correspondente à divisão do valor total dos Direitos de Crédito Elegíveis cuja cessão seja resolvida nos termos do Contrato de Cessão no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo pelo valor total dos Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo do Índice de Resolução;

**“Instituições Financeiras Autorizadas”:** (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Itaú BBA S.A.; (iii) Bradesco; (iv) Banco do Brasil S.A.; e (v) Banco Santander S.A.

**“Investidor Profissional”:** investidores autorizados nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, a investir em classes de fundos de investimentos em direitos creditórios.

**“Investidor Qualificado”:** investidores autorizados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, a investir em classes de fundos de investimentos em direitos creditórios.

**“Índice de Subordinação”:** relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido da Classe.

**“Índice de Subordinação Mínima”:** o percentual definido mensalmente pelo GESTOR, apurado e divulgado aos Cotistas no último dia de cada mês, equivalente ao maior entre: (a) 21% (vinte e um por cento) e (b) 3 (três) vezes o valor máximo nos últimos 12 (doze) meses da seguinte razão: Direitos de Crédito inadimplentes entre 91 e 360 dias (sem provisão) e o valor total dos Direitos de Crédito da carteira da Classe.

**“Lista de Clientes Especiais e Super Especiais”:** a Lista de Clientes Especiais e Super Especiais constante do Anexo II ao Contrato de Cessão, a qual somente poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, em observância ao quórum de deliberação estabelecido no Item 5 da Parte Geral deste Regulamento, e consulta prévia à Agência Classificadora de Risco, uma vez que qualquer alteração à Lista de Clientes Especiais e Super Especiais não deverá implicar o rebaixamento da classificação de risco (rating) atribuída originalmente às Cotas Sênior.

**"MDA"**: o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3;

**"MDF"**: a Minerva Dawn Farms Indústria e Comércio de Proteínas S.A., sociedade anônima fechada, integrante do grupo econômico da Minerva, com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua João Ribeiro do Nascimento, nº 355, Chácara Minerva, CEP 14781-530, inscrita no CNPJ sob o nº 09.104.182/0001-15;

**"Minerva"**: a Minerva S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antonio Manço Bernardes, s/nº, Rotatória Família Vilela de Queiroz, Chácara Minerva, CEP 14781-545, inscrita no CNPJ sob o nº 67.620.377/0001-14;

**"Oferta de Lote Único e Indivisível"**: toda e qualquer distribuição pública de Cotas Sênior de lote único e indivisível que (i) seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; (ii) seja intermediada por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários; e (iii) esteja automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, artigo 8º, inciso IV.

**"Oliveira Trust"**: a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91;

**"Oliveira Trust Servicer"**: a Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, Sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20;

**"Operações de Derivativos"**: para os fins deste Regulamento, são consideradas Operações de Derivativos quaisquer operações em mercados de derivativos;

**"Percentuais de Concentração da Carteira"**: os percentuais de concentração e diversificação relativos aos Direitos de Crédito Elegíveis e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme descritos no item 4.5 do Anexo I deste Regulamento, que devem ser observados diariamente, durante todo o prazo de duração do FUNDO;

**"Pessoas Autorizadas"**: as Pessoas Autorizadas das Cedentes e as Pessoas Autorizadas do FUNDO, quando referidas em conjunto;

**"Pessoas Autorizadas das Cedentes"**: as pessoas autorizadas a representar cada Cedente em operações de cessão de Direitos de Crédito Elegíveis de cada Cedente ao FUNDO, bem como para assinar os respectivos Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados em nome de cada Cedente, conforme indicadas no Contrato de Cessão e, de tempos em tempos, conforme o caso, informadas por cada Cedente ao ADMINISTRADOR, por meio da apresentação (i) do competente

instrumento de mandato, constituindo procuradores para este fim; ou, conforme o caso, (ii) dos competentes documentos societários, elegendo representantes legais com poderes para representar as Cedentes em operações de cessão de Direitos de Crédito Elegíveis e assinar os respectivos Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados;

**"Pessoas Autorizadas do Fundo"**: as pessoas autorizadas a representar o FUNDO em operações de cessão de Direitos de Crédito Elegíveis das Cedentes ao FUNDO, bem como para assinar os respectivos Termos de Cessão e Termos de Cessão Consolidados em nome do FUNDO, conforme indicadas no Contrato de Cessão;

**"Política de Concessão de Crédito"**: a política de concessão de crédito observada pelas Cedentes na originação e formalização dos Direitos de Crédito, conforme descrita no Anexo II deste Regulamento;

**"Período Inicial"**: o período de 45 (quarenta e cinco) dias contado da Primeira Data de Emissão;

**"Prazo para Resgate Antecipado"**: o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do FUNDO, para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas;

**"Preço de Aquisição"**: o preço de aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis a serem adquiridos pelo FUNDO, calculado de acordo com os critérios descritos no Contrato de Cessão;

**"Preço de Emissão"**: o preço inicial de emissão das Cotas de cada emissão, expresso em moeda corrente nacional, conforme definido no respectivo Suplemento;

**"Primeira Data de Emissão"**: a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Cotas da primeira emissão de Cotas;

**"Procedimentos de Cobrança"**: os procedimentos a serem adotados pelo Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, conforme descritos no Anexo I deste Regulamento;

**"Prestadores de Serviços Essenciais"**: Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.

**"Cotas"**: as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;

**"Cotas Sênior"**: as Cotas sêniores de emissão do FUNDO, as quais serão destinadas exclusivamente ao Bradesco e/ou a membros do seu conglomerado financeiro;

**"Cotas Subordinadas"**: as Cotas subordinadas de emissão do FUNDO, que se subordinam às Cotas Sênior, para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento, as quais serão destinadas exclusivamente à Minerva;

**"Cotista"**: o titular de Cotas Sênior ou de Cotas Subordinadas;

**"Cotistas Dissidentes"**: os titulares de Cotas Sênior que discordarem da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação do FUNDO nos termos do Capítulo Cinco deste Regulamento;

**"Razão de Garantia"**: o resultado, na forma percentual, da divisão do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação pelo valor total do patrimônio líquido, conforme disposto no item 5.5. do Anexo I deste Regulamento;

**"Regulamento"**: este regulamento do FUNDO e seus Anexos;

**"Relatório de Direitos de Crédito Disponíveis"**: a relação dos Direitos de Crédito que atendam às Condições de Cessão e que as Cedentes estejam dispostas a ceder ao FUNDO em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão, a qual deverá ser disponibilizada pelas Cedentes ao CUSTODIANTE, com cópia para o ADMINISTRADOR, por meio do envio de arquivo eletrônico definido de comum acordo entre as Cedentes, o ADMINISTRADOR e o CUSTODIANTE;

**"Relatório(s) de Direitos de Crédito Elegíveis"**: a relação dos Direitos de Crédito Elegíveis que (i) atendam aos Critérios de Elegibilidade, (ii) estejam de acordo com as disponibilidades financeiras de aquisição do FUNDO e (iii) o FUNDO esteja disposto a adquirir em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão. O Relatório de Direitos de Crédito Elegíveis identificará os Direitos de Crédito Elegíveis que serão adquiridos pelo FUNDO e os respectivos Preços de Aquisição;

**"Resolução CVM 160"**: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

**"Resolução CVM 175"**: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

**"Resolução CVM 30"**: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

**"SERASA"**: a Serasa S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda dos Quinimuras, nº 187, Planalto Paulista, CEP 04068-000, inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0001-80;

**"Suplemento"**: qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo IV;

**"Taxa de Administração"**: a remuneração mensal devida ao ADMINISTRADOR pela prestação dos serviços de administração do FUNDO e gestão da Carteira, calculada nos termos do Item 13.1 do Anexo I do Regulamento;

**"Taxa DI"**: a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI, de 1 (um) dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet;

**“Taxa de Gestão”:** a remuneração mensal devido ao GESTOR pela prestação dos serviços de gestão do FUNDO, calculada nos termos do item 13.5 do Anexo I do Regulamento.

**“Taxa Máxima de Custódia”:** prevista no item 13.7.

**“Termo de Adesão”:** o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco” a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição de Cotas;

**“Termo de Cessão”:** o documento elaborado pelo Agente de Comunicação, de acordo com o modelo constante do Contrato de Cessão, e assinado eletronicamente, que regulará a cessão de Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão, e identificará em seus anexos os Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO nos 5 (cinco) dias corridos imediatamente anteriores à sua elaboração, bem como os respectivos Preços de Aquisição;

**“Termo de Cessão Consolidado”:** o documento elaborado pelo Agente de Comunicação, de acordo com o modelo constante do Contrato de Cessão, e assinado eletronicamente, que regulará a cessão de Direitos de Crédito Elegíveis ao FUNDO, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão, e identificará em seus anexos os Direitos de Crédito Elegíveis cedidos ao FUNDO nos 5 (cinco) dias corridos imediatamente anteriores à sua elaboração, bem como os respectivos Preços de Aquisição.

\* \* \*

## **COMPLEMENTO 1**

*(Ao Anexo I)*

### **Procedimentos de Cobrança**

O presente Complemento I contempla os procedimentos a serem adotados pelo Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos para a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos.

#### **Procedimentos para cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos**

Caso qualquer devedor de Direito de Crédito Elegível não cumpra com a sua obrigação de pagar o Direito de Crédito Elegível na respectiva data de vencimento, o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos observará os seguintes procedimentos para a cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos (sem prejuízo das obrigações atribuídas ao Agente de Cobrança Bancária contempladas neste Anexo I):

- (i) o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos receberá do Custodiante e do Agente de Cobrança Bancária, via arquivo eletrônico, informação referente ao inadimplemento de qualquer Direito de Crédito Título de titularidade da Classe, no Dia Útil subsequente à data de vencimento, observado que, nos casos em que a data de vencimento do Direito de Crédito Título não seja um Dia Útil, o vencimento será automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data de vencimento;
- (ii) no que diz respeito aos Direitos de Crédito TED de titularidade da Classe, o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos manterá controle diário dos pagamentos dos Direitos de Crédito TED de titularidade do Fundo, identificando, inclusive, os Direitos de Crédito TED de titularidade da Classe que tenham vencido e não tenham sido pagos na respectiva data de vencimento e informará no prazo de 1 (um) Dia Útil ao Custodiante;
- (iii) o Custodiante, o Agente de Cobrança Bancária e o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos tratarão, respectivamente, o Direito de Crédito Título e o Direito de Crédito TED de titularidade da Classe vencidos e não pagos na respectiva data de vencimento como um Direito de Crédito Inadimplido. No Dia Útil imediatamente subsequente à data de vencimento do Direito de Crédito Inadimplido, começará a incidir os encargos moratórios estabelecidos nos Documentos Comprobatórios do respectivo Direito de Crédito Inadimplido;
- (iv) no 1º (primeiro) Dia Útil após a data de vencimento do Direito de Crédito Inadimplido, o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, por meio da sua área de recuperação de crédito, trabalhando conjuntamente com a sua área de cobrança e a sua área de vendas, iniciará os procedimentos de cobrança extrajudicial do Direito de Crédito Inadimplido, dando

ênfase, inicialmente, à cobrança por meio de telefone e/ou mediante visita ao Cliente devedor do Direito de Crédito Inadimplido;

- (v) no 6º (sexto) dia corrido após a data de vencimento do Direito de Crédito Inadimplido, o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos realizará, conforme o caso, por meio de cartório, a cobrança do Direito de Crédito Inadimplido;
- (vi) durante o período compreendido entre o 6º (sexto) dia corrido e o 80º (octogésimo) dia corrido contados a partir da data de vencimento do Direito de Crédito Inadimplido, o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos continuará os trabalhos de cobrança extrajudicial, tentando chegar a um acordo com o Cliente devedor do Direito de Crédito Inadimplido para o pagamento do Direito de Crédito Inadimplido; e
- (vii) após o 80º (octogésimo) dia corrido contado a partir da data de vencimento do Direito de Crédito Inadimplido, caso o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos não tenha conseguido realizar qualquer acordo com o Cliente devedor de Direito de Crédito Inadimplido para recebimento do Direito de Crédito Inadimplido, o procedimento de cobrança do Direito de Crédito Inadimplido é encaminhado ao Departamento Jurídico do Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos para adoção dos procedimentos de cobrança judicial do Direito de Crédito Inadimplido, juntamente com a documentação completa (a qual inclui pedidos de compra, notas fiscais, comprovante de entrega da mercadoria, comprovante de protesto, o histórico do Cliente e da venda). Neste momento, a situação do Cliente devedor do Direito de Crédito Inadimplido no sistema do Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos é alterada da situação "COBRANÇA CARTÓRIO/PROTESTO" para "COBRANÇA C/ADVOGADO".

### **Procedimentos para cobrança judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos**

Uma vez concluídos os procedimentos para cobrança extrajudicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos acima referidos, sem que o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos tenha sido bem sucedido na cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos, o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos tomará as seguintes ações para a cobrança judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos:

- (i) a documentação relativa aos Direitos de Crédito Inadimplidos é encaminhada ao departamento jurídico do Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;
- (ii) no departamento jurídico do Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos é realizada uma análise prévia do caso para identificar, dentre outras coisas, o foro competente para ajuizamento da ação judicial. Tomando-se por base esta análise, o departamento jurídico do Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos adotará as medidas judiciais

cabíveis ou poderá contatar o correspondente legal mais próximo do foro competente, ao qual será remetida, por correio eletrônico, a lista da documentação necessária ao ajuizamento da ação judicial, sendo que as vias originais da documentação em questão são enviadas ao correspondente legal no dia seguinte, por Sedex;

- (iii) o advogado responsável pelo ajuizamento da ação judicial analisará a documentação, bem como requisitará informações ao Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos a respeito do caso, sendo que eventuais documentos adicionais poderão ser solicitados ao Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos;
- (iv) após redigir a peça processual cabível à cada caso, o advogado verificará as implicações financeiras da demanda e solicitará ao Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos que sejam pagas as custas processuais necessárias ao ajuizamento da ação;
- (v) tão logo as custas processuais sejam efetivamente recolhidas, os comprovantes de pagamento serão encaminhados ao correspondente legal. Em algumas oportunidades o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos poderá fazer um depósito na conta corrente do correspondente legal, a fim de que o próprio correspondente legal recolha as custas processuais e posteriormente entregue ao Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos os respectivos comprovantes, para fins de prestação de contas; e
- (vi) sempre que possível, o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos deverá optar por ações judiciais que contem com um procedimento judicial mais célere, como, por exemplo, o processo de execução. No entanto, é possível que em determinados casos o Agente de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos precise ajuizar ação ordinária de cobrança ou outras medidas judiciais, cujo procedimento judicial é menos célere.

## COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

### MODELO DE APÊNDICE DA CLASSE ÚNICA DO MINERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Características da [•] Emissão de Cotas [Seniores/Subordinadas] do MINERVA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO MERCANTIL DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA	
Número de Cotas [Seniores/Subordinadas]	Está emissão compreende [•] Cotas [Seniores/Subordinadas].
Classe de Cotas	[•]
Valor Total da Emissão de Cotas [Seniores/Subordinadas]	O valor total da emissão de [•] Cotas [Seniores/Subordinadas] é de R\$ [•] ([•] reais).
[Série de Cotas Seniores]	[•] ([•]) série.]
Valor Unitário das Cotas [Seniores/Subordinadas]	As Cotas [Seniores/Subordinadas] terão um valor unitário de R\$[•] ([•] reais) na data de emissão e Data da Primeira Integralização.
Quantidade de Cotas Subordinadas/Seniores	[•] ([•])
Prazo de Subscrição das Cotas	As Cotas da [•] Emissão deverão ser totalmente subscritas no prazo máximo de [•] ([•]) a contar da Primeira Data de Emissão da [•] Emissão.
Benchmark das Cotas Seniores/Subordinadas	[•]
Forma de Cálculo das Cotas Seniores/Subordinadas	[•]
Periodicidade nos pagamentos das parcelas de Amortização das Cotas Seniores/Subordinadas	[•]

Amortização e Resgate das Cotas [Seniores/ Subordinadas]	[•].
[Datas de Amortização]	[•].
[Data de Resgate das Cotas [Seniores/ Subordinadas]	[•].
Forma de Integralização	[•].
Distribuição das Cotas	[•].
Prazo para Subscrição	[•].
Negociação das Cotas	[•].

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2024.

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**  
**Administrador**

## **COMPLEMENTO 3**

*(Ao Anexo I)*

*Para fins do disposto neste Anexo III, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Anexo III, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Anexo III é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.*

### **PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO DE CRÉDITO ELEGÍVEIS**

---

A verificação de lastro será realizada com relação à totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, que serão enviados pelo Cedente ao Custodiante.

O Custodiante verificará, nos Documentos Comprobatórios, as informações abaixo, que deverão conferir com as informações que constam dos respectivos termos de cessão:

Número da nota fiscal

Data de Vencimento

Valor

CNPJ do sacado

Caso o Custodiante não receba os arquivos XML certificados das notas fiscais eletrônicas, correspondentes aos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, em até 3 (três) Dias Úteis da data da cessão, o Custodiante fará o respectivo apontamento em relatório endereçado ao Administrador ("Relatório").

O Custodiante também apontará no Relatório caso haja divergências entre os Documentos Comprobatórios e as informações que constam dos respectivos termos de cessão.

## COMPLEMENTO 4

*(Ao Anexo I)*

### PROCEDIMENTOS DE CONTROLE QUANTO À GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

---

O GESTOR poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.

O CUSTODIANTE poderá fazer ou contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Na prestação de serviços de custódia, o CUSTODIANTE deverá observar os seguintes aspectos:

#### **(a) No caso de guarda física dos documentos:**

1. Manter os documentos representativos dos direitos creditórios, em ambiente adequado, sujeito a controles de acesso e mecanismos apropriados de segurança;
2. Possuir controles internos que abranjam, no mínimo, (i) organização do inventário físico; (ii) registro e baixa de documentos; e (iii) conferência periódica, no mínimo anualmente, do inventário e da correção e consistência dos registros.

#### **(b) No caso de guarda eletrônica dos documentos:**

1. Possuir acesso eletrônico ou certificado digital correspondente a cada documento armazenado eletronicamente;
2. Realizar de backup dos documentos em periodicidade no mínimo mensal.

Quando da contratação de terceiros para a realização da guarda física e eletrônica dos documentos, o CUSTODIANTE deverá:

1. Verificar se o contratado possui mecanismos compatíveis com a estrutura mínima de guarda física ou de guarda eletrônica dos documentos, conforme descrito acima; e
2. Realizar a supervisão periódica do prestador de serviços, no mínimo, anualmente, sem qualquer custo adicional à Classe.

## **COMPLEMENTO 5**

*(Ao Anexo I)*

### **POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO**

---

A Política de Concessão de Crédito das Cedentes visa estabelecer critérios qualitativos e quantitativos para a avaliação do risco de crédito dos Clientes, dando suporte às Cedentes para definir valores e prazos de limites de crédito para esses Clientes.

O risco de crédito pode ser definido como o grau de incerteza em relação a um evento e envolve o risco de default (associado à probabilidade de ocorrer o não recebimento de um valor devido em determinado período de tempo), o risco de exposição (incerteza em relação ao valor do crédito no momento do default) e o risco de recuperação (incerteza quanto ao valor que pode ser recuperado pelo credor).

Classificar um risco de crédito, a partir de um conjunto de informações e de determinados parâmetros previamente definidos, é identificar em qual categoria de risco de crédito o Cliente se insere. Esta classificação indica o grau de rigor com que o Cliente deve ser tratado pelas Cedentes, tanto no estabelecimento dos limites de crédito quanto no posterior gerenciamento de risco.

#### **Risco de Crédito - Avaliação de Risco**

O risco de crédito de cada Cliente é determinado em função de uma avaliação de risco, calculada de acordo com as tabelas e critérios abaixo. Nos termos da Política de Concessão de Crédito das Cedentes, somente Clientes com Avaliação de Risco AA até D serão elegíveis a concessão de crédito pelas Cedentes.

<b>Avaliação de Risco</b>	<b>Nota para Concessão de Crédito</b>	<b>Descrição</b>	<b>Grau de Severidade</b>
<b>AA</b>	60 – 55	Condição financeira, volume de compras e histórico de pagamento superiores.	1
<b>A</b>	54 – 48	Condição financeira e volume de compras bons. Histórico de pagamento adequado.	2
<b>B</b>	47 – 41	Bom, sem riscos significativos. Condição financeira e histórico de pagamentos satisfatórios.	3
<b>C</b>	40 – 32	Satisfatório, com riscos moderados.	4
<b>D</b>	31 – 24	Aceitável, atende aos requisitos mínimos de crédito.	5
<b>E</b>	23 – 16	Requer monitoramento próximo	6
<b>F</b>	15 – 8	Representa problemas potenciais que poderão resultar em deterioração das perspectivas de pagamento	7
<b>G</b>	7 – 0	Problemas acentuados. Liquidação da dívida improvável	8

### **Matriz para cálculo da Nota para Concessão de Crédito**

<b>Descrição</b>	<b>Classificação</b>	<b>Nota</b>
<b>Tempo de</b>	Acima de 25 anos	10

**Atividade**

De 10 a 25 anos	6
De 3 a 10 anos	3
De 1 a 3 anos	1

**Porte \***

Grandes Empresas: vendas brutas anuais > R\$ 60 milhões	8
Médias Empresas: vendas brutas anuais entre R\$ 10 e 60 milhões	5
Pequenas Empresas: vendas brutas anuais entre R\$ 1,2 e 10 milhões	3
Microempresas: vendas brutas anuais até R\$ 1,2 milhão	1

**Saúde Financeira****\*\***

Ótima	12
Boa	9
Regular	6
Ruim	3
Péssima	1

**Pontualidade de Pagamentos**

No dia / antecipado	15
De 1 e 3 dias de atraso	12
De 4 e 9 dias de atraso	9
De 10 e 15 dias de atraso	7
De 16 e 30 dias de atraso	5
De 31 e 60 dias de atraso	3
De 61 e 90 dias de atraso	2
Acima de 91 dias de atraso	1

**Volume de Compras Anuais**

Acima de R\$ 5 milhões	15
De R\$ 3 milhões a R\$ 5 milhões	12
De R\$ 1 milhão a R\$ 2,999 milhões	9
De R\$ 500 mil a 999 mil	7
De R\$ 250 mil a 500 mil	5
De R\$ 100 mil a 249 mil	3
De R\$ 25 mil a 99 mil	2
Abaixo de R\$ 24 mil	1

A atribuição da avaliação de risco pelas Cedentes deverá ser baseada, ainda, nos seguintes critérios:

- (i) Fatores Quantitativos: informações financeiras atuais dos Clientes, nas quais serão analisados o grau de endividamento, liquidez, geração de caixa (capacidade de pagamento) e lucratividade. Outros fatores importantes referem-se ao porte do Cliente (vendas e patrimônio líquido) e seu acesso ao mercado financeiro. Para Clientes de menor porte, os valores médios de vendas apontadas na SERASA são um bom parâmetro para estabelecimento de limite de crédito;
- (ii) Fatores Qualitativos: posicionamento de mercado do Cliente, qualidade dos produtos e instalações, capacidade de gerenciamento, capacidade de obter financiamento junto a instituições financeiras. Estas informações serão obtidas por meio de relatórios de visita, a serem elaborados pelas Cedentes periodicamente; e
- (iii) Suporte dos Acionistas/Proprietários (parent support): capacidade financeira dos acionistas/proprietários dos Clientes para realizar aportes de capital nos Clientes em eventuais necessidades, a fim de manter e desenvolver as atividades dos Clientes.

O Departamento de Crédito das Cedentes estabelecerá, em função da avaliação de risco de cada Cliente: (i) o valor do limite de crédito a ser concedido ao Cliente; (ii) as condições de pagamento (prazo máximo para as vendas e modalidade de venda – à vista, pagamento antecipado, etc.); e (iii) o prazo de validade do limite de crédito.

Para a realização de uma avaliação de risco adequada, são necessárias informações atualizadas e completas sobre os Clientes, sendo que, sem estas informações, as Cedentes não poderão analisar adequadamente os Clientes, os quais não farão jus à concessão de limite de crédito, devendo realizar todos os pagamentos devidos às Cedentes antecipadamente.

## **Análise do Crédito**

A análise de crédito dos Clientes é realizada tomando-se por base a seguinte documentação mínima relativa aos Clientes: (i) contrato social e eventuais alterações, conforme aplicável, no caso de sociedades empresárias limitadas, e estatuto social consolidado e ata da última Assembleia Geral, no caso de sociedades por ações; (ii) último balanço e balancete; (iii) comprovante de inscrição no CNPJ; (iv) comprovante de inscrição estadual (Declaração Cadastral do Estado - DECA); (v) referências comerciais e bancárias; (vi) consulta ao Sistema Integrado de Informações sobre Operações

Interestaduais com Mercadorias e Serviços ("SINTEGRA"); (vii) consulta ao SERASA; e (viii) relatório de visita ao Cliente.

As seguintes orientações deverão ser seguidas pelas Cedentes com relação às restrições abaixo:

- (i) Restrição fiscal no SINTEGRA (Cliente não habilitado ou com situação cadastral inativa no SINTEGRA). Nesta hipótese, o Cliente não será elegível para a concessão de crédito pelas Cedentes;
- (ii) Restrição financeira na SERASA (existência de protestos contra o Cliente). Nesta hipótese, a restrição será analisada levando-se em consideração dois fatores: (a) período de tempo decorrido desde a última restrição, e (b) valor acumulado das restrições pendentes. No caso de o Cliente comprovar a realização do pagamento devido em decorrência de protesto indicado na SERASA e, por consequência, a regularização da restrição, o cadastro poderá ser aceito normalmente. Nas demais hipóteses, a eventual aprovação da concessão de crédito deverá levar em conta as competentes alçadas de aprovação das Cedentes indicadas abaixo:

<b>Restrições</b>	<b>&lt; R\$ 1 mil</b>	<b>&gt; R\$ 1 mil e &lt; R\$ 10 mil</b>	<b>&gt; R\$ 10 mil</b>
<b>SERASA</b>			
Ocorrida há mais de 1 (um) ano	Analista de Crédito	Gerente Financeiro/ Supervisor de Crédito	Gerente Financeiro/Crédito + Diretor Comercial
Ocorrida há menos de 1 (um) ano	Gerente Financeiro	Gerente Financeiro/Crédito	Diretoria Comercial

- (iii) Restrições não financeiras (restrições junto a companhias telefônicas e outros). Nesta hipótese, as restrições serão analisadas caso a caso pelos analistas das Cedentes, os quais poderão aprovar ou não o cadastro, de acordo com a análise realizada, sendo certo que a aprovação de cadastro de Clientes com restrições em valores significativos (valores acima de R\$ 1.000,00 (mil reais)), deverão ser justificadas pelos respectivos analistas.

### **Comitê de Crédito**

O Comitê de Crédito das Cedentes deverá se reunir semanalmente para tratar dos casos em que sejam constadas 3 (três) restrições ou mais em relação a um Cliente e será composto por: (i) Analista de Crédito; (ii) Gerente Financeiro; (iii) Gerente de Vendas ou Supervisor Financeiro; (iv) Diretor Financeiro e/ou Comercial. Todas as decisões do Comitê de Crédito deverão ser tomadas pela unanimidade dos seus membros.

### **Sistema de Controle da Concessão de Crédito**

As Cedentes contam com sistema de controle de concessão de crédito que funciona da seguinte forma:

- (i) Sistema de Controle dos Limites de Crédito – O sistema de crédito trava: (a) os pedidos dos Clientes com valores que excedam o limite disponível em 10% (dez por cento), (b) Clientes com 3 (três) Dias Úteis de atraso, ou (c) Clientes que apresentem restrição na SERASA;
- (ii) Valor do Limite – é um mecanismo limitador do crédito dos Clientes, o qual faz com que não sejam aceitos e efetivados pedidos de venda que ultrapassem o valor do limite de crédito do Cliente;
- (iii) Atrasos – é um mecanismo do sistema que bloqueia o limite de crédito do Cliente quando o Cliente apresenta atrasos superiores a 3 (três) Dias Úteis (o bloqueio é efetuado no 4º Dia Útil).

### **Outras Informações**

Cada Cliente ativo é monitorado pela SERASA durante o período de 90 (noventa) dias, observado que, na hipótese de constar alguma restrição em nome do Cliente, referido Cliente é imediatamente bloqueado até que comprove o pagamento do débito ou a regularização da restrição. Após o período de 90 (noventa) dias, caso o Cliente continue sendo um Cliente ativo, é recontratado o serviço de monitoramento do Cliente pela SERASA por mais 90 (noventa) dias, bem como revisto o respectivo limite de crédito para ver se continua adequado ao perfil do Cliente, e assim sucessivamente.

Sem prejuízo do disposto acima, o Cliente que não realiza qualquer compra por período superior a 90 (noventa) dias é automaticamente considerado Cliente inativo, observado que, caso o Cliente inativo deseje realizar qualquer compra, o Cliente deverá atualizar suas informações e documentos nos termos deste Anexo II.

Clientes enquadrados como "Empresas Corporate" que apresentem restrições são avaliados pelo Gerente Financeiro/Crédito e pelo Diretor Comercial e, conforme o caso, autorizada a respectiva operação de compra de mercadoria.